

(Generos estrangeiros para fóra do Paiz)

Em 1924	920	68.841	125:305\$500
Em 1923	560	30.041	32:005\$000
Differença a mais, em 1924	360	38.800	93:300\$500

(Baldeações de generos nacionaes para dentro do Paiz)

De Pelotas

	Volumes	Peso
Em 1924	10.770	416.169
Em 1923	15.477	973.828
Differença para menos, em 1924.....	4.707	557.632

De Porto Alegre

Em 1924	416.196	25.696.532
Em 1923	212.052	13.423.604
Differença para mais em 1924	204.144	12.272.928

De Jaguarão

Em 1924	215	17.149
Em 1923	—	—
Differença para mais, em 1924.....	215	17.149

(Baldeações de generos nacionaes para fóra do Paiz)

De Pelotas

	Volumes	Peso
Em 1924	204.770	6.896.721
Em 1923	431.203	10.300.152
Differença para menos, em 1924.....	226.433	3.403.431

De Porto Alegre

Em 1924	490.388	8.673.104
Em 1923	325.282	12.624.116
Differença para menos, em 1924.....	134.894	3.951.012

De Jaguarão

Em 1924	6.759	315.252
Em 1923	—	—
Differença para mais, em 1924.....	6.759	315.252

MOVIMENTO DE EMBARCAÇÕES

Entradas — Nacionaes

	Quantidade	Trip.	Tonelagem
Em 1924	400	20.284	403.233
Em 1923	390	19.774	351.630
Differença para mais, em 1924	10	510	51.603

Entradas — Estrangeiras

Em 1924	218	10.132	612.945
Em 1923	208	8.891	536.185
Differença a mais, em 1924.....	10	1.241	76.730

Nacionaes — Sahidas

Em 1924	400	20.230	405.173
Em 1923	381	19.918	366.280
Differença para mais, em 1924.....	19	312	44.893

Estrangeiras — Sahidas

Em 1924	219	10.082	627.909
Em 1923	205	1.084	11.857
Differença em 1924, para mais	14	1.084	11.852

Por todos estes motivos, achamos que o Senado não deve negar sua approvação a esta emenda.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1925. — *Vespucio de Abreu.* — *Soares dos Santos.* — *Carlos Barbosa.*

N. 2

Onde convier:

“Ficam elevados os ordenados dos remadores da Collectoria de Cabo Frio a 200\$000 mensaes, e do patrão a 250\$000.”

Justificação

O pessoal que esta emenda com justiça pretende beneficiar ha 18 annos recebe os mesmos ordenados, que são de réis 162\$375 para os quatro remadores e os 173\$187 para o patrão. Entretanto, é rude e perigoso o serviço desses pobres homens serviço que tem augmentado progressivamente, e é sem duvida mais pesado do que o dos guardas aduaneiros melhor remunerados, pois elles além dos encargos e accio e outros serviços nas collectorias, auxiliam os empregados do fisco na lavagem e conferencia das embarcações que transportam sal. Para bordo das embarcações fundeadas ao largo, conduzem elles com todo tempo e grande risco, em pequenos e frageis bates os respectivos fiscaes.

O augmento, pois, que a emenda pleitea é tão insignificante e justo, que com segurança alcançará.

Sala das Sessões. — *Joaquim Moreira.*

N. 3

7. Tribunal de Contas.

Gratificações regulamentares.

Gratificação ao chefe e membros da delegação do Tribunal de Contas em Londres, (ouro) 48:400\$000

Justificação

A emenda não cogita de materia nova e, ao contrar disso, visa restabelecer a judiciousa proposta do Governo.

Já no orçamento passado, quando discutido esse assumpto ficou claramente demonstrada a necessidade absoluta do restabelecimento da dotação da consignação de 48:400\$000, ouro, para a Delegação de Londres.

A supressão dessa verba seria o não cumprimento do Código de Contabilidade, do Regulamento do Tribunal de Contas e, com isso, crear-se uma situação toda de excepção para a Delegacia do Thesouro em Londres, para os responsaveis membros do corpo diplomatico e consular e para quantos, no exterior, recebem adiantamentos dos cofres publicos; seria a volta ao regimen anterior ao Código e, pois, o da irresponsabilidade!

Nesta Capital nenhum pagamento se faz sem o registro prévio ou a *posteriori* e, assim tambem o deve ser na Delegacia de Londres que, por sua situação especial, não póde, nem por isso, fugir ás prescripções da lei.

A tomada de contas dos nossos representantes no exterior precisa ser um facto. O regimen republicano não admitta excepções odiosas como esta que, por assim dizer, pretende collocar o corpo consular e diplomatico fóra da lei.

Assim, como os responsaveis dos Ministerios da Guerra, Marinha, Justiça, Agricultura e Fazenda, os do Exterior são obrigados, por lei, a prestação de contas e logo que ella começou a ser um facto, com a efficiente acção da Delegação de Londres, procura-se crear para esses responsaveis um regimen de excepção muito pouco compativel com a nossa tradição e com a lei.

Pelos motivos expostos e pelo muito que já tem feito a Delegação do Tribunal em Londres, torna-se necessaria a manutenção da proposta do governo.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1925. — *Vespucio de Abreu.*

O Sr. Presidente — A proposição fica sobre a mesa durante o prazo regimental, afim de receber novas emendas.

PROTECCÃO A MENORES

2ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Código de Menores.

Encerrada e adiada a votação.

CREAÇÃO DE LOGARES NA POLÍCIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1925, criando na Polícia do Districto Federal o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos.

Encerrada e adiada a votação.

LICENÇA A COLLECTOR FEDERAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1925, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida a Edmir Pederneras Furquim, collector da 3ª Collectoria de Rendas Federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para tratar dos seus interesses (da *Commissão de Finanças, parecer n. 239, de 1925*).

Encerrada e adiada a votação.

NAVEGAÇÃO FLUVIAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1924, autorizando a renovação do contracto de navegação do alto Parahyba e do rio Balsas com a Empresa Fluvial Piahyense, mediante as condições que estabelece.

Encerrada e adiada a votação.

EQUIPARAÇÃO DE MUSICOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1925, equiparando, para todos os effeitos, aos 1.º, 2.º e 3.º sargentos do Exército, os musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, respectivamente, e provê no posto de sargento ajudante os mestres de bandas militares.

Encerrada e adiada a votação.

VENDAS JUDICIAES

2ª discussão do projecto do Senado n. 51, de 1925, que manda effectuar pelos respectivos porteiros dos auditorios as vendas dos bens immoveis autorizadas pelos juizes contentencioso ou administrativo da Justiça do Districto Federal e dá outras providencias (da *Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Finanças, n. 240, de 1925*).

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Emenda ao projecto n. 51, de 1925:

Supprima-se no 4º artigo a expressão — Contenciosos ou Administrativos. — *Moniz Sodré*.

N. 2

Emenda ao projecto n. 51, de 1925:

Art. Em todas as victorias, em virtude de incendios occorridos no Districto Federal, e bem assim, nas victorias procedidas em todas as casas de diversões para exame das condições de segurança e sancamento, a Polícia será representada por um engenheiro perito privativo, que só perceberá, dentro do regimento de custas judicicias, o que for arbitrado pelo Chefe de Polícia do Districto Federal, sendo as despesas pagas pelos interessados, sem onus de especie alguma para o Thesouro.

Sala das sessões, 18 de novembro de 1925. — *Euripides de Aguiar*.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas que acabam de ser lidas queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Apoiadas. O projecto é devolvido á Commissão de Justiça e Legislação, nos termos do Regimento.

CONTAGEM DE TEMPO PARA REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares do Exército, da Armada, da Polícia e do Corpo de Bombeiros, só para effeitos de reforma, tempo de serviço prestado na qualidade de funcionarios publicos.

Encerrada e adiada a votação.

AFORAMENTO DE TERRENO

1ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1925, determinando que o aforamento feito á Sociedade Sportiva "Botafogo Foot-Ball Club" do terreno sito á rua General Severiano n. 97, não poderá onerar a esta sociedade com pensão annual maior do que a que paga a titulo de arrendamento.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, de 1925, apresentando emendas á Constituição Federal (com parecer favoravel da *Commissão Especial, n. 223, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 42, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação e emenda substitutiva da de Finanças, n. 243, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 34, de 1925, criando na Polícia do Districto Federal o logar de consultor juridico e instituindo um serviço medico na Inspectoria de Vehiculos (com parecer favoravel das *Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças, n. 224, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 71, de 1925, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno a licença concedida a Edmir Pederneras Furquim, collector da 3ª Collectoria de Rendas Federaes do municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para tratar dos seus interesses (da *Commissão de Finanças, parecer numero 239, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1924, autorizando a renovação do contracto de navegação do alto Parahyba e do rio Balsas com a Empresa Fluvial Piahyense, mediante as condições que estabelece (da *Commissão de Obras Publicas e parecer favoravel da de Finanças, n. 241, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1925, equiparando, para todos os effeitos, aos 1.º, 2.º e 3.º sargentos do Exército, os musicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, respectivamente, e provê no posto de sargento ajudante os mestres de bandas militares (com parecer da *Commissão de Marinha e Guerra offerecendo substitutivo e da de Finanças favoravel a este, n. 242, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1923, que manda contar aos militares do Exército, da Armada, da Polícia e do Corpo de Bombeiros, só para effeitos de reforma, tempo de serviço prestado na qualidade de funcionarios publicos (da *Commissão de Justiça e Legislação e parecer favoravel da de Marinha e Guerra, n. 204, de 1925*);

Votação, em 1ª discussão do projecto do Senado n. 67, de 1925, determinando que o aforamento feito á Sociedade Sportiva "Botafogo Foot-Ball Club" do terreno sito á rua General Severiano n. 97, não poderá onerar a esta sociedade com pensão annual maior do que a que paga a titulo de arrendamento (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição, n. 249, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 52, de 1925, autorizando o Poder Executivo a mandar abonar a D. Fausia da Silva Soares, mãe do capitão do Exército, Moacyr Augusto Soares, fallecido em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na defeza da ordem legal, a pensão de montepio e meio soldo deixada pelo seu filho (da *Commissão de Marinha e Guerra e emenda da de Finanças, parecer numero 285, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 57, de 1925, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementar até a quantia de 4.090:625\$, para pagamento de subsidio aos Senadores e Deputados, nas prorogações da actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças, n. 253, de 1925*);

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 1925

O Sr. Antonio Moniz — Não venho, Sr. Presidente, trazer a minha collaboração ao projecto de revisão constitucional que nos foi enviado pela Camara dos Deputados. Meu fim é apenas dar os motivos que me levam a negar o meu apoio a esse projecto, que repulo um attentado contra os direitos do povo brasileiro.

Dividirei, Sr. Presidente, as considerações que pretendo adduzir em justificativa do meu voto em duas partes. Na primeira estudarei a questão de modo geral; na segunda, apreciarei cada uma das emendas que constituem a proposta.

Devo dizer, Sr. Presidente, que não sou systematicamente contrario á revisão constitucional. Sou até daquelles que pensam que a nossa magna lei carece de retoques. A minha attitude franca e decididamente contraria á reforma projectada, é determinada pelos motivos, que vou dar sciencia ao Senado.

Em these, Sr. Presidente, não ha quem não seja revisio-nista. A theoria da immutabilidade das constituições, outróra fão ardorosamente sustentada por espiritos de eleição, ja foi ha muito relegada para os archivos das antigualhas philosophicas. Inteiramente incompativel com a evolução scienti-fica, subordinada aos methodos positivos, da observação e da experiencia, não vale a pena com ella nos detenharmos. Longe vão os tempos em que, o legislador agia abstracta-mente, influenciado pelo pensamento de formular as leis, consoante ás doutrinas em voga no momento.

Hoje, obedece a uma directriz muito diversa. Outros são os factores que o guiam, predominando entre elles as con-dições mesologicas. Suas preferencias não são pelas idéas mais affrahtentes ou mais deslumbrantes, nem pelas que no terreno das abstracções se lhes affiguram as melhores, sinão pelas que mais se harmonizam com a situação material, in-tellectual, moral e psychologica do povo.

Consequientemente, em se tratando de revisão de leis, ma-ximé da lei fundamental, da lei das leis, o que nos assiste examinar precipuamente o que antes de tudo, nos cumpre verificar, é a opportunidade.

Haverá quem, depois de alguns instantes de reflexão sobre o momento angustioso por que está atravessando o nosso paiz, possa, em consciencia, responder pela affirmativa, isto é, que é opportuno o momento para emprehendermos tão in-gente tarefa?

Apreciemos os factos.

Em si mesmo, Sr. Presidente, o estado de sitio, ainda quando executado com brandura, o que raramente aconte-ce, devido á sua propria natureza, de "inconsequencia de-moliadora da base primorrial de qualquer Constituição livre", na phrase feliz Lastarria,—produz a desconfiança, o mal estar, o terror em todas as camadas sociaes. Basta dizer que é uma ameaça constante a todas as liberdades publicas e individuaes, porquanto privando o individuo da faculdade de locomoção, sequestrado assim do meio social, ipso facto, fica impossibi-lizado de desenvolver a sua actividade, de trabalhar, de pro-aver-se dos recursos precisos para o sustento da familia, mórmente quando se o torna incommunicavel, privando-se-o até da correspondencia escripta.

Ora, um povo que vive sob essa mentalidade póde cogi-tar da reforma da sua estrutura legal, de sua lei basica, que exige profunda meditação, acurado estudo, completo desapai-xonamento?

Accrescente-se que o modo pelo qual se applica ou está sendo applicado o sitio do Brasil, dando-se-lhe erronea in-telligencia, ampliando-se-lhe os effeitos, dilatando-se a com-petencia dos seus executores, tornando-o, portanto, mais apa-vorador, augmenta a sua acção repercutora, fazendo-a actuar com maior inteusidade sobre a mentalidade do individuo e do meio.

O sitio não tem por objectivo purificar. Mas, facilitar o estabelecimento da ordem publica alterada, habilitando o Go-verno a agir com maior presteza, liberto de formalidades pro-cedimentalisticas, que lhe difficultam as providencias de carac-ter prompto. Os abrangidos pelo sitio não são considerados criminosos. Como muito bem diz Carlos Maximiliano, citan-do Barraquero, no sitio "permittte-se deter e não prender; afastar e não expatriar". Não devem, pois, ser os detidos tra-tados como os delinquentes communs. São geralmente indivi-duos normaes, dotados dos melhores sentimentos, incapazes de violarem a média do senso normal e que nos falla Garofalo, quando firma o conceito naturalistico do delicto. São revoltados, com ou sem razão, contra a acção do governo que reputam arruinadora da patria; são adeptos de taes ou quaes idéas politicas ou sociaes, que almejam ver trium-phantes para a felicidade da commuidade.

Por isso é que na vigencia do estado de sitio as medidas de repressão contra as pessoas não podem ir além da deten-ção em logares não destinados a réos de crimes communs e a re-tenção para outras partes do territorio nacional. Na Argen-tina facultta-se ao detido o direito de escolher fóra do paiz o lugar para onde quer ser enviado.

Ora, no Brasil não é assim que se comprehende esse in-stituto, fem-se, positivamente, adulterado, o seu conceito, pelo menos na sua execução, não obstante os embargos do Poder Judiciario, não tanto quanto era para desejar, repri-mindo ou amenizando os excessos revoltantes do Poder Exe-cutivo. Assim é que se recolhem os detidos em logares desti-nados a presos communs ora abertamente, com a mais revol-tante ostentação, com o maior desprezo pela lei e pela opi-nião publica, ora apadrinhando-se com grosseiros sophismas. Castiga-se-os physicamente, espacando-os com selvageria,

revivendo os mais atrozes supplicios da idade média, deixan-do-se-os curtirem fome e sede! Priva-se-os de receber visitas aos entes mais intimos, da correspondencia, mesmo censura-da, e até da assistencia medica! Os tormentos são de tal or-dem, que algumas das victimas tem sido levadas a pôr te-
mo á existencia e outras, não podendo aos mesmos resistir, são dadas como suicidas para o effeito do enterramento, fal-seando-se, desta sorte, a estatistica dos assissirios, torpes e barbaros! Os que no futuro tiverem de eserever o que foi o estado de sitio, nesta phase negregada que estamos suppor-tando como se fossemos invertebrados, hão de sentir a penna tremer-lhes ras mãos, horrorizados com as miserias commet-tidas nas masmorras infectas em que se encarceram suppos-tos criminosos politicos, salientando-se entre taes torpezas as de que foram theatro o celebre vapor Santos, onde havia o prazer satanico de infligir-se aos presos, para gaudio dos seus algozes, surras com tubos de borracha e chicotes com pontas laminadas, pelas madrugadas frias, antecedendo aos classicos banhos salgados por meio de esguichos!

Ainda mais. O estado de sitio, entre nós, traz como con-sequencia immediata o amordaçamento da imprensa e o trancamento dos comicios populares. Quanto á imprensa dir-se-ha que o governo levantou a censura para a discussão da reforma constitucional. Primeiramente, não é verdade. Ha restricções.

Ainda ha pouco o Sr. Barbosa Lima, levantando impor-tante questão de ordem, teve ensejo de referir-se ao facto da censura ultimamente ter prohibido que os jornaes dessem no-ticia do occorrido no Parlamento, quando no Senado se acha em discussão a reforma constitucional.

Varios artigos e entrevistas sobre o assumpto tem sido condemnados pelos lapis soberanos da censura policial.

Lembrarei, Sr. Presidente, que o Sr. Senador Moniz Sodré, escrevendo uma série de artigos assignados para o Correio da Manhã sobre a Revisão Constitucional, passou pelo dissabor de ver um dellés mutilado pela censura, de maneira a transfor-mar-lhe o pensamento.

O Sr. Senador Soares dos Santos, dando uma entrevista ao Correio da Manhã tambem sobre este momentoso assumpto, para que a mesma fosse publicada, teve necessidade de lê-la aqui, porque a censura a havia vetado!

O mesmo aconteceu com o humilde orador. Apenas a minha fição sem publicações, pois, não a li ao Senado, não a transformei em discurso.

Mas, ainda que houvesse sinceridade na suspensão da cen-sura para a revisão, a situação no fundo seria a mesma, moral e materialmente. Em primeiro lugar, a liberdade quando não emana da lei, quando é uma concessão da autoridade, que a póde fazer cessar no momento em que bem entender, não é liberdade. É uma liberalidade, uma concessão que póde até ser humilhante.

Em segundo lugar, porque sendo amplo o poder da policia para deter os cidadãos na vigencia do sitio, o autor de um artigo sobre a revisão, que cair no desagrado do Governo, não será encarcerado pelos conceitos nelle externados, mas por uma outra causa que não convém ao Governo divulgar, por alguma alta razão de Estado.

O Senado deve estar lembrado do que aconteceu com o Dr. Bruno Lobo. Apresentou-se este eminente professor pe-rante o Supremo Tribunal Federal, defendendo um habeas-cor-pus, requerido por alumnos das nossas escolas superiores que pleiteavam pelo reconhecimento de um direito que reputavam liquido. Neste mesmo dia o Dr. Bruno Lobo foi recolhido á prisão, onde creio que ainda está, como pediria ao nobre leader da maioria que me informasse.

O SR. BUENO BRANDÃO — Eu não sou Chefe de Policia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Pensei que V. Ex. nos pu-desse dar essa informação. Sei que V. Ex. não é o Chefe de Policia, mas além de ser o depositario do pensamento do Governo nesta Casa, vive nas altas rodas da administração.

O SR. BUENO BRANDÃO — Si eu soubesse eu prestaria essas informações.

O SR. ANTONIO MONIZ — Suppunha que V. Ex. an-dasse ao corrente do que se passa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não posso estar a me pre-occupar com pequeninas questões.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não posso concordar que V. Ex. repete pequenina questão o facto de se prender um professor de uma das escolas superiores, por ter comparecido ao Supremo Tribunal Federal para defender uma causa justa dos seus discipulos.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não, distingo, entre revoltosos.

O SR. ANTONIO MONIZ — O facto, porém, é o seguinte: o Sr. Bruno Lobo no mesmo dia em que defendeu o habeas-corpus impetrado pelos estudantes, foi preso. Requerer habeas-corpus. O Tribunal, mandou quizer o Governo. Este de-clarou que o paciente não estava preso por haver defendido o habeas-corpus dos seus alumnos, mas por motivo de ordem publica!

Como vê V. Ex., este facto vem em apoio da these que

sistento. O individuo tem liberdade para praticar tal acto, mas se o pratica será preso por *outra causa, por motivo de ordem publica!*

Os comícios populares, porém, não foram abertos. E N. Ex., dirijo-me ao illustre relator da Comissão dos 21, um dos autores da Constituição actual, propagandista da Republica, para perguntar-lhe se acha regular que se discuta uma reforma constitucional em um paiz em que taes comícios estão truncados pela policia.

Wilson, o grande presidente da Republica norte-americana, na época mais effervescente da guerra mundial, declarou que fazia questão capital de que os comícios populares funcionassem com a maior normalidade, porquanto os considerava auxiliares efficientes da sua administração. Entretanto, naquelle momento, o grande povo americano achava-se dividido em duas correntes, uma que applaudia a intervenção dos Estados Unidos na luta, e outra que a condemnava.

Convém, porém, não esquecer, Sr. Presidente, que taes factos não occorrem unicamente na capital do paiz. Não é sómente a formosa cidade do Rio de Janeiro que é affligida pelo guante ferrenho de um *sítio* desalmado que, perdendo o caracter de medida de excepção, se tornou endemico. Ao mesmo regimen estão sujeitas oito unidades da federação e até bem pouco tempo dez. Aliás, nos Estados as violencias são mais facilis de ser effectuadas, maxime se a opposição local tambem o é ao Governo da Republica. Darei um exemplo occorrido comigo proprio e, um só, porque, se quizesse, poderia apresentar mais.

Suspensão o segundo *sítio* na Bahia, tive a ingenuidade de, com o Senador Moniz Sodré, montar um jornal. Está bem visível que esse jornal não era para entoar as «benemerencias» dos Governos aos quaes faziamos opposição.

Sahiram cinco numeros apenas. A nossa opposição foi a mais moderada possivel, não resvalou para o terreno das aggressões pessoais. Apesar disso, no dia em que se achava em elaboração a sexta edição, apresentou-se na redacção um delegado auxiliar com crecido numero de soldados, que cercaram e occuparam o prédio, e solemnemente declarou-me que o *sítio* havia sido novamente decretado para a Bahia, estando, em virtude disso, suspensa a circulação do meu jornal. Apesar de ter-lhe objectado que o *sítio* não podia produzir effectos desde que o respectivo decreto ainda não havia sido publicado no *Diario Official*, nem em imprensa alguma, o esbirro policial insistiu e eu, que não tinha meios para resistir, mandei paralisar o trabalho typographico. Momentos depois, surgia-me o chefe de policia, acompanhado de officiaes, armados de espadas e repetições, afim de assistir ao empastellamento da folha superintendido pessoalmente pelo delegado, que voltára unicamente para dirigir a covarde faganha.

Não alludo a este facto para queixar-me da violencia de que fui victima ou antes, de que foram victimas os sentimentos do povo bahiano, de que o jornal empastellado, cuja direcção me fôra confiada, era o expoente.

Delle me occupei para dar cópia exacta da situação em que se acha o paiz, da falla de segurança que por toda a parte se observa, do grão de anarchia reinante. No caso narrado, por exemplo, verificaram-se varias anormalidades: *sítio* antes da publicação do respectivo decreto, ataque á livre manifestação do pensamento, á liberdade de trabalho e ao direito de propriedade.

Mas admittamos que o *estado de sítio* já tivesse sido suspenso, quando iniciada na Camara dos Deputados a discussão da reforma, ainda assim o momento não seria propicio para revermos a nossa lei constitucional, com tanto cuidado e carinho, elevação e patriotismo, elaborada pelos constituintes de 91.

A ultima eleição presidencial agitou profundamente a nação, devido principalmente a dous factos: a feição democratica que lhe imprimiu a Reacção Republicana, cujos candidatos percorreram os Estados, indo até aos seus sertões, na propaganda de seus principios liberaes, entendendo-se directamente com o povo, ouvindo as suas queixas e os seus reclamos, estudando de «visu» as suas necessidades; e o grave incidente das *cartas*, que tanto apaixonou as forças armadas melindradas com os insultos nellas contidos.

O pleito foi renhido, e mais renhido que a nossa historia registra. Todas as classes sociais envolveram-se na campanha.

Com isso só deviamos nos regosijar. Foi um symptoma de vigorosa vitalidade. A nação sacudiu-se. Verificou-se que ainda havia espirito publico no Brasil, que não era um povo morto pelo scepticismo. Desgraçadamente assim não entendeu o candidato que logrou ir ao Catete, o candidato reconhecido pelo Congresso Nacional. Mais uma vez revelou-se um homem fóra do seu tempo, verdadeiro retardatario. Mo-

lestou-se com a competição. Sonhara ser um acclamado do povo, não se lembrando que as suas credenciaes apenas lhe davam direito a que os mais optimistas, apenas, vissem no seu portador uma *esperança*, que, aliás, foi malograda. O combate que soffreu, vehemente, é verdade, violento mesmo, desorientou-o. Entretanto, Sr. Presidente, não devia ignorar S. Ex. que as eleições presidenciaes, mesmo quando o suffragio não é directo, como nos Estados Unidos e na Argentina, são sempre accidentadas. Os candidatos soffrem bastante, levam por muito tempo atravessando as ruas das amarguras. Na grande Republica da America do Norte fundam-se jornaes de occasião só para insultar-os, deprimil-os, calumniar-os. Com tudo isso devia contar o Sr. Arthur Bernardes, quando aspirou a chefia da nação, «Quem não quer ser lobo, não lhe veste a pelle».

Assumindo o governo, não teve S. Ex. forças para dominar-se. Deixou-se assoberbar pelo despeito, pelo odio e sobretudo pela ancia de vingar-se. Entendeu que o seu primordial dever era punir severamente aquelles que lhe tinham guerreado a candidatura, antepondo ao seu, o nome de outro brasileiro, ainda que esse nome fosse possuidor de uma fé de officio brilhantissima, que não permitia mais que se o considerasse «uma simples esperança», porquanto, dentro e fóra do paiz, já estava sagrado estadista de largo descortino e pulso forte, liberal e progressista, honesto e moderado. Era o do presidente reconstructor do Estado do Rio de Janeiro, do Presidente da Republica que, em momento de grande ebullição popular, governou sem *sítio*, mantendo sempre a ordem publica e a financeira; do ministro do Exterior, que com rara habilidade conduziu com muito acerto a nossa diplomacia em phase assás delicada da guerra mundial.

Avassallado, porém, Sr. Presidente, pela erronea e estreita orientação que se traçou, o Governo actual commetter, de início, uma série de desatinos, cada qual mais despropositado. Os altos problemas politicos e administrativos foram atirados á margem. Antes de tudo, acima de tudo, o *ajuste de contas* com os impugnadores da sua eleição.

E assim vieram as intervenções indebitas nos Estados, as depurações escandalosas, as perseguições a funcionarios, a permanencia do *sítio* e a recusa a amnistia.

Divorciou-se por completo da nação. O resultado era fatal. Não era preciso ser propheta para prevê-lo. Veiu a revolução que ha quasi dous annos assoberba o paiz, forçando-o a grandes sacrificios de sangue e de dinheiro, que podiam ter sido evitados si não fosse a teimosia pathologica da politica estrabica que nos levou ao abysmo em que convulsivamente nos debatemos ha cerca de tres annos.

Mas não tenho em vista discutir a revolução de 5 de julho. Sobre este assumpto já tive ensejo de me manifestar, não sómente na imprensa, como em discursos proferidos perante o Senado.

O que quero é assignalar que estando o Brasil sob a acção de um movimento revolucionario, reputado de grande extensão pelo proprio governo, e, por consequencia, de baixo do dominio de paixões incandescentes, não possui a calma indispensavel para reformar a sua lei magna.

Não se revê constituições em épocas de agitação, em que os animos estão justamente exaltados, em que as queixas são recentes e as feridas ainda sangram.

Aliás, essa é a opinião da Nação. Creio que não serei exagerado, dizendo que presentemente só um brasileiro deseja a revisão constitucional, maxime nos termos propostos pela Camara dos Deputados: o Presidente da Republica.

Um dos nossos mais brilhantes matutinos, editados nesta capital, *O Jornal*, abriu um inquerito a respeito. Ouvii individualmente crecido numero de juristas e de politicos, bem como varias collectividades. O resultado apurado foi assás expressivo. Raros foram os votos pela oportunidade da reforma. No meu Estado a imprensa fez indagações identicas e com a mesma conclusão. Entre as opiniões colhidas ali, citarei a do conselheiro Pedro Ribeiro, illustre presidente do seu Superior Tribunal de Justiça.

Referindo-se á revisão constitucional, disse S. Ex. em entrevista concedida á *A Tarde*:

«Tomou esta tarefa sobre os seus hombros, o actual Presidente da Republica, com o animo decidido, de que tem dado as mais sobejas provas.

Na sua mensagem accentuou os pontos que, entendia, deviam ser atingidos pela reforma, e o *leader* da bancada paulista, Sr. Herculano de Freitas, foi incumbido de elaborar as emendas respectivas.

São ellas de natureza a contestar o espirito reformista, que dominava o nosso ambiente? Impõe-se uma preliiminar que domina inteiramente o assumpto da revisão: a da sua oportunidade.

No estado actual dos espiritos não hesito em declarar, que não ha nada mais inoportuno do que uma reforma de tal natureza.

O paiz atravessa uma situação em que o principio da autoridade soffre os maiores embates, sendo preciso que o seu representante central lance mão de meios extremos para defendel-o.

O estado de sitio está decretado para os pontos mais importantes do territorio nacional. A imprensa e a tribuna continuam, aquella sob á ameaça de uma lei votada em perido anormal e ambas tendo a atemorizal-as á suspensão de garantias.

Já tive occasião de referir-me a depressão moral que tal estado provoca nos homens de pensamento.

O Poder Executivo, por uma necessidade de defesa tem concentrado uma somma de energia excepcional, que actua sobre o Legislativo, de modo a se avaiar que este não agirá com a liberdade de espirito necessaria para enfrentar um problema de tanta importancia.

O mais rudimentar bom senso aconselharia a só adiar tal providencia.

Temos, porém, provas mais positivas entre as quaes as gravissimas irregularidades havidas na Camara dos Deputados, por occasião da discussão e da votação da proposta da revisão e as que aqui já presenciámos. Basta dizer que não obstante haver o Governo passado pelas forcas euclinas, vendo-se na dolorosa contingencia de appellar para a solidariedade dos amigos, collocando a questão no terreno da confiança, transformando assim uma questão essencialmente doutrinaria em uma questão partidaria, sinão pessoal, a proposta só logrou approvação na Camara dos Deputados, fazendo esta taboa raza até do dispositivo constitucional regulador da especie, a começar pela dispensa do quorum necessario, indispensavel, para a sua approvação.

Isso não falando nas violações regimentaes.

Entretanto, não ignoram os Srs. Senadores o papel importante que as leis internas dos parlamentos exercem na marcha dos negocios públicos. Como sabem, V. Ex. e os meus illustres colegas, que me honram com a sua attenção, pelo nosso direito, como pelo direito de todas as nações americanas, não são inconstitucionaes sómente as leis que contem no seu texto, dispositivos expressamente contrarios á Constituição, mas também as votadas com violação de regras estabelecidas no Regimento interno de cada ramo do Poder Legislativo, para a sua elaboração.

Sr. Presidente, para que se fique tendo uma idéa exaecta do que foi a discussão da proposta na Camara dos Deputados, nada mais é preciso do que ler a declaração de voto do brilhante Deputado pernambucano Solano da Cunha, que nenhuma contestação soffreu. É um documento notavel por todos os aspectos por que o apreciamos. Seu autor não pertence á esquerda parlamentar. É amigo do Governo. (Lê:)

«Declaro ter votado contra a reforma constitucional, em sua segunda phase, pela impossibilidade em que me encontrei de distinguir com o meu voto as boas das más emendas, em virtude de, na 2ª discussão, se terem fundido em cinco as 76 emendas do projecto inicial.

Já não é pouco que se discuta a reforma dentro do estado de sitio, com uma liberdade de favor, e sob as paixões irrefreáveis de uma luta que nem o Governo nem o Congresso consideram extinta, tanto que nem aquelle solicita, nem este decreta a suspensão da medida excepcional (quem diz isto é um Deputado que presta apoio á actual situação) ha quasi tres annos, humilhados perante o estrangeiro, e sobretudo, perante as tradições de nossa historia que nos aponta um Imperio mais tranquillo do que tem sido a Republica, turbulenta, diga-se de passagem, porque tem faltado aos seus governos a autoridade dos que se fundam no voto real da Nação.

Aggravando esta situação de liberdade limitada fóra do Congresso, reforma-se em um fechar de olhos, por outra ainda das paixões do momento, o nosso Regimento Interno, introduzindo-lhe disposições draconianas, com supprimir os intersticios indispensaveis á reflexão entre dous actos de materia tão grave, com adoptar o encaminhamento global das votações, facto sem precedentes na lei interna da Camara, e com permittir o encerramento das discussões, contrariando neste conto o espirito inilludível do art. 90 da Carta Política. Admittido o precedente de se poder encerrar a discussão, tão legitimo, seria fazel-o depois de duas

sessões, como depois de uma, tanto depois de duas como de uma hora, ou até depois de ter faltado apenas um orador, o que vale dizer-se supprimida a discussão.

Couza mais grave ainda nessa reforma de emergencia em sua segunda phase, é a fusão em cinco das 76 emendas iniciais, de maneira a tornar impossivel a selecção pelo voto, como notei a principio, entre as emendas que a Camara approvaria de bom grado e as que ella possivelmente rejeitaria, si não visse na contingencia em que esteve de approvar estas para não rejeitar aquellas.

É de lembrar-se a esse proposito que na Constituição de 91, muitas emendas constavam de membros de phrase destacados e até de simples palavras. Era o respeito integral á opinião e ao voto do constituinte.

Hoje, chegou-se ao despropósito de reunir em uma só emenda a materia sem nenhum nexo approximativo dos arts. 72, 75 e 90, da Constituição vigente. É assim que na emenda n. 5, se trata da representação do Brasil junto á Santa Sé, da liberdade de entrar ou sair do territorio nacional; da propriedade e exploração das minas; da restricção do habeas-corpus; dos impostos sobre vencimentos irreductiveis; da expulsão dos estrangeiros; da criação de empregos e estipulação de vencimentos; da aposentadoria dos funcionarios públicos; da acclaração do estado de sitio.

É, como se vê, a perfeição no desprezo pela opinião individual do Deputado e pela opinião collectiva da Camara. Quem votasse pela representação do Brasil junto á Santa Sé, teria de votar concordando com todas as medidas diversissimas de que se compõe a emenda, as boas, as más, e as pessimas. E vice-versa, quem discordasse de uma das medidas enfeixadas nessa emenda, votando, teria de discordar de todas. E assim quanto ás outras emendas. Deputados houve que se declararam contrarios a partes de uma emenda, votando, entretanto, a favor dellas, porque não queriam rejeitar as outras partes com que estavam de accôrdo, visto que toda a emenda devia ser votada em conjuncto. De sorte que si a decisão da Camara fosse tomada separadamente em relação a cada parte das emendas, teria tido diverso resultado do que o que se apurou em relação a emenda apreciada no seu todo.

É quasi certo que algumas dessas medidas teriam sido rejeitadas. Preferi, pois, votar contra todas, a apoiar medidas como, por exemplo, a que exclue a funcção do poder Judiciario, em relação a actos do Executivo e do Legislativo durante o sitio, quando mais se faz precisa a intervenção moderadora daquelle poder, em um paiz como o nosso em que só tem havido excessos por partes dos outros dous.

Mais ainda. A resistencia heroica opposta pela vaiente minoria da Camara na defesa dos legitimos interesses nacionaes, atemorizou o Caffete, que na certeza absoluta de que a minoria do Senado também cumpriria com honra, o seu dever para com a Nação, providenciou para inutilizar-lhe a accção civica, exigindo dos seus amigos uma reforma regimental, consentanea com os intuitos tyranicos, caracteristicos do momento tenebroso que atravessamos.

O Senado havia votado o anno passado, um capitulo adicional á sua lei interna, estabelecendo o processo para a reforma da Constituição. Não foi um trabalho escoimado de defeitos. Ao revés. Basta considerarmos que dispensava o voto dos dous terços da totalidade dos Senadores para a approvação das emendas da revisão, contentando-se com o voto de dous terços dos presentes, ferido, deste modo, de frente, o espirito e a letra da nossa Carta. Mas, indiscutivelmente, era menos asphyxiante que o seu congenere da Camara. Assim é que permittia ao Senador apresentar emendas á proposta de revisão, o que não era concedido ao Deputado. Na Camara, a Mesa só podia dar andamento ás emendas subscriptas, pelo menos, pela quarta parte dos seus membros. Antes, porém, da sua execução ter evidenciado os seus inconvenientes, suas falhas e defeitos, o Senado deliberou reformal-o, ás pressas, approximando-o do da Camara, sob o fundamento de que a reforma constitucional corria perigo. Mas, perigo de que? Perigo de ser estudada e discutida, de serem alvitradas idéas tendentes a melhora-la, de chamar-se a attenção para certos dos seus pontos? Agiu, porém, o Senado, espontaneamente? Ou, melhor, agiu inspirado pelos seus proprios desejos? Não. Cedeu, como a Camara, ás injunctões partidarias.

Nesse terreno foi que o leader collocou a questão. É o direito do Senador apresentar emendas á proposta constitucional, tão ardorosamente defendido pelo nosso presidente

effectivo, foi eliminado, os prazos intersticiaes reduzidos á metade, além de outras medidas restrictivas. A intenção de embarçar que a discussão fosse ampla, clara, evidente, ou antes, o pensamento de evitá-la, é manifesto. Entre as disposições recentemente votadas, existe uma que autoriza o encerramento da discussão da proposta, em qualquer dos turnos, desde que tenha sido debatida em tres sessões. E o mais interessante é que o Senado tomou taes deliberações agodadamente, convocando sessões extraordinarias para os domingos e dias feriados, prorogando-as até á noite, com o fim de vencer pelo cansaço os que não rezam pela infernal cartilha da Cattedra, e até votando sem número!

Não me deterei na análise destes factos, dos quaes, aliás, entristecido, me occupei no momento opportuno. Limitar-me-hei a reproduzir o que, com a alma amargurada, ouvi de mais de uma voz autorizada: A Camara, na discussão e na votação da revisão constitucional, desmandou-se. Violou varios dispositivos regimentaes e até a propria Constituição. Reformou o seu regimento, atim de precipitar a approvação da reforma. Realizou sessões nos dias feriados, prolongando-as até a manhã do dia seguinte. Mas uma cousa ella não fez! A Camara não votou sem número.

Não insistirei nesse ponto. O que desejo é que o Senado conscio de sua importante missão constitucional, das grandes responsabilidades que lhe cabem! penitencie-se do passo errado dado e encarando d'ora avante, com segurança, firmeza e, sobretudo, com independência, o problema que está resolvendo, delibere, como lhe ditar o patriotismo consciente, atenuando aos reclamos da Nação e não a motivos outros.

Não esqueça o Senado que á sua approvação a uma reforma constitucional *inconstitucionalmente votada* é um crime para o qual não ha atenuante. É a decretação da anarchia. Desde que isso se dá, ficaremos fatalmente com duas Constituições, a antiga, a legitima, a verdadeira, e a nova, isto é, a emendada sem o cumprimento de formalidades imperitaveis, arbitrariamente, á qual o Poder Judiciario por maior que seja a sua condescendência não poderá dar, sem se despir da sua magestade, a sua solidariedade, reconhecendo-lhe a existencia.

Repellindo a proposta da Camara, o Senado não faz acto de opposição ao Sr. Presidente da Republica. Faz obra de civismo. Presta-lhe inestimavel serviço. Liberta-o da responsabilidade moral de haver anarquizado as nossas instituições, o nosso direito positivo, como já anarchisou a nossa vida politica, administrativa, economica e financeira.

Sou, pois, Sr. Presidente, preliminarmente contrariô á proposta da revisão constitucional vinda da outra Casa do Congresso. Além de não reputar opportuno o momento para o emprehendimento da reforma da nossa estrutura constitucional, a proposta teve marcha irregularissima na Camara, não foi ali debatida normalmente, nem votada consoante o determinado pela nossa magna lei. Sua discussão foi anarchica e atabalhoada, norteada por disposições regimentaes draconianas que iam sendo votadas no correr da discussão á medida que as dificuldades iam surgindo, fitando sempre cereear a acção dos Deputados. Sua votação foi manifestamente inconstitucional.

Todavia, desde que o Senado resolveu della tomar conhecimento, contra o meu voto, que achava devia-se devolvê-la á Camara, adduzirei a seu respeito algumas considerações.

Começo declarando que ainda quando o momento fosse o mais opportuno para revermos a obra grandiosa dos constituintes de 1891 e a proposta em debate houvesse sido regular e constitucionalmente approvada na Camara dos Deputados, não lhe daria o meu voto. Combatel-a-hia com todas as minhas energias, desde que a considero um attentado monstruoso contra a Republica e a Federação, contra as liberdades politicas e individuaes, contra a evolução politica e social, contra as mais bellas conquistas democraticas e juridicas do povo brasileiro, contra a justiça e a moral, contra a logica e a razão.

Sr. Presidente, a idéa da revisão do nosso Pacto Fundamental data de ha muitos annos. Quem primeiro a aventou foi, talvez, o Sr. Leopoldo de Bulhões na primeira reunião do Congresso Nacional, em seguida á promulgação da Constituição, levantando na Camara dos Deputados a idéa de serem remodelados os seus dispositivos acerca da divisão das rendas. Pouco depois, Silveira Martins, impressionado, principalmente, com a politica do seu Estado natal, lançava, em 1892, memoravel manifesto, em que pregava francamente a resurreição do parlamentarismo, que se tornou o ponto capital dos ideaes do Partido Federalista do Rio Grande do Sul, seguindo-se-lhe o programma da primeira dissidência paulista, que encerrava medidas que não tocavam na essencia do regimen presidencial, e o de Assis Brasil, **tambem com orientação di-**

versa da dos seus coestadoanos, se bem que harmonicos em alguns pontos. Em 1910, Ruy Barbosa, que na vigencia do quadriennio Campos Salles, do qual foi vehementemente oppositor, sustentára pela imprensa que já havia chegado o instante de revermos a grandiosa obra que tivera parte muito pronunciada, arvorou o revisionismo em bandeira de combate na campanha presidencial que emprehendeu contra o Marechal Hermes, reproduzindo o mesmo gesto quando novamente candidato em competição com Epitacio Pessoa.

Aliás, a revisão do Senado brasileiro era branda, «uma revisão homeopathica», na phrase feliz de illustre escriptor patrio, não attingia a nenhum dos pontos fundamentaes da nossa magna lei, salvo a uniformidade do direito adjectivo, pelo qual, aliás, só se manifestou abertamente, no programma do mallogrado Partido Liberal, fundado, pós a campanha *civilista*, no qual retoeceu e ampliou algumas das idéas revisionistas anteriormente alvitradas. No manifesto de 1910, o notavel brasileiro continava-se que ao Supremo Tribunal fosse dado o character de corte de revisão, não fazendo questão da unificação do direito processual.

Além dezaas expansões de partidos e de correntes politicas ephemerias, temos artigos de jornaes e de revistas, discursos e pareceres parlamentares, monographias de indiscutivel valor, como as de Araujo Castro e de Castro Nunes.

Em todos esses trabalhos, em que a orientação não é homogenea não se observam tendencias retrogradas. Em nenhum se prega o descaso pelos principios garantidores das liberdades, nenhuma quer o alargamento dos effectos do sitio, a restricção do «habeas-corpus», pelo menos, sem lhe dar succedaneo; a diminuição da competencia do Poder Judiciario e do Legislativo em proveito do Executivo, dos tres praticamente do mais forte, porque é o que dispõe da força e do dinheiro».

No ultimo pleito presidencial, os dous antagonistas não enfrentaram o problema. Nenhum se declarou adepto da revisão, motivo pelo qual o Sr. Ruy Barbosa declarou que se abstinha da luta, dando carta branca aos que o reconheciam como chefe para agirem como quizessem. A impressão que as duas plataformas deixaram no espirito publico, foi que ambos os candidatos se desinteressavam do assumpto. Nilo Pecanha, aliás, não podia ter attitude differente. Estava inteiramente identificado com Borges de Medeiros, então particularmente intransigente da integridade da obra dos constituintes de 1891.

Seu competidor declarou, no solemne banquete que «não se apresentava ao eleitorado, com idéas de revisão da Constituição». E para mais ni ida tornar a sua opinião, acrescentou, no mesmo discurso: «Executada com sinceridade e patriotismo, dentro dos largos moldes liberaes, ella (a Constituição de 24 de fevereiro) é capaz, a meu ver, de assegurar o constante progresso do paiz, desde que os seus executores, os homens que occupam o scenario politico, pela força da acção e do exemplo, exaltem o nosso meio á altura das instituições que o regem». Eis um ponto em que a minha opinião se harmonizaria com a do Sr. Presidente da Republica, se, porventura, S. Ex. não a tivesse abandonado francamente, para se transformar no mais apressado dos revisionistas. A ninguem era licito esperar que S. Ex., depois de empossado no cargo em que se encontra, se tornasse o campeão da revisão. Mas na politica brasileira não ha logica nem surpresas. Tudo é possível. Sua conversão, porém, foi muito rapida.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Aliás, S. Ex. já tinha incluído na sua plataforma a idéa da revisão.

O Sr. ANTONIO MONIZ — É isso exactamente o que eu nego. Eu mostrei que o Sr. Arthur Bernardes alli não se preoccupou com a revisão.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Fallou nella, na sua plataforma.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Vou repellir o que o actual Presidente da Republica disse na sua plataforma, pedindo a attenção do meu illustre amigo, Sr. Joaquim Moreira, cujo nome declino sempre com a maior sympathia e veneração.

«Não se apresentava ao eleitorado, affirmou S. Ex., com idéas de revisão da Constituição», e, para mais ni-tida tornar a sua opinião, acrescentou: «Executada com sinceridade e patriotismo, dentro dos largos moldes liberaes, ella (a Constituição de 24 de fevereiro) é capaz, a meu ver, de assegurar o constante progresso do paiz, desde que os seus executores, os homens que occupam o scenario politico, pela força da acção e do exemplo exaltem o nosso meio á altura das instituições que o regem.»

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Mas já havia um movimento accentuado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — O que o Sr. Arthur Bernardes queria não era modificar a Constituição, mas que «os seus executores exalçassem o nosso meio á altura das instituições que o regem».

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Perdão, ha ahi uma questão de interpretação.

O SR. ANTONIO MONIZ — Volto ao ponto em que me achava, Sr. Presidente.

Operou a reviravolta no espirito do Chefe da Nação, o relatorio da missão ingleza, que vindo nos ensinar a fazer orçamento e a administrar financeiramente o paiz, entendeu que não sahia fóra da sua esfera de competencia, aconselhando-lhes que fizessemos obra completa, reformando tambem as nossas instituições basilares, ao sabor das conveniencias e dos interesses britânicos, já se vê. O mais prejudicial, porém, ao Brasil, não foi a conversão do Sr. Presidente da Republica. Mas as idéas revisionistas de S. Ex. e a sua persistencia patologica de leval-as a effecto, haja o que houver, contrariando assim, evidentemente, o sentir da Nação, que não quer retrogradar, destruindo conquistas suas e da humanidade, conseguidas após longos annos de esforços, de grande dispendio de energia, e até de derramamento de sangue.

O revisionismo do Chefe da Nação é sui-generis. As reformas constitucionaes, ensina a historia de todos os povos, são invariavelmente em sentido liberal.

Appello para a opinião do illustre Relator da Commissão dos 21, exímio conhecedor do direito constitucional universal, si não é verdadeira a proposição que acabo de affirmar.

O Sr. ABOLPHO GÉRDO — Responderei em tempo a V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ — A resistencia do revisionismo é sempre porque seus adeptos querem ir além daquillo que o momento comporta. O temor da revisão é inspirado pelo receio das innovações, de dar-se o caracter rigido a idéas novas, ainda não amadurecidas na consciencia popular. Quando no Imperio se quiz reformar a Carta que nos outorgou Pedro I, não foi para attentar contra as doutrinas liberaes a que ella déra guarida no seu contexto. O Acto Adicional peccou, exclusivamente, pelas expansões a faes doutrinas. A critica que se lhe fez foi de ter ido além da sua época. As revisões havidas nos Estados Unidos, na Argentina, no Uruguay, na Suissa, no Mexico, na Belgica, na França, nunca se resentiram de feição retrograda. A ultima realizada na America do Norte teve por objectivo sagrar uma justa aspiração nacional — o estabelecimento do voto feminino, aliás já existente em quasi todos os seus Estados. Na Inglaterra, paiz essencialmente tradicionalista, que ainda não deu forma rigida á sua Constituição, as modificações nas suas instituições, tem sido em homenagem a principios liberaes. As ultimas, sobre a Camara dos Lords, realizadas sob o auspicio de Lloyd George, obedeceram a esse pensamento.

Pois bem, a caracteristica da revisão proposta, aquella que, dentro de um circulo de ferro, estamos discutindo, desejada e pleiteada pelo Sr. Presidente da Republica, é o espirito retrogrado, de reversão ao passado.

A proposito tive ênsejo de dizer em artigos que escrevi para o Diário da Noite, de S. Paulo:

"Enquanto no Brasil, após cerca de 40 annos de vida republicana, se quer por processos subrepticios e indecorosos estabelecer um regimen constitucional em que o Presidente da Republica é tudo, em que o armam de ponto em branco para suffocar as liberdades publicas e individuaes, que deixam de ser direitos para se transformarem em munificencias governamentaes, — as Nações, que se organizaram depois da guerra votaram constituições liberaes, cuja principal preocupação consiste em cercar de efficientes garantias os amplos direitos conferidos aos cidadãos que alli residem, sem distincção de nacionalidade, dando assim ao mundo inconcussa demonstração do adeantamento da sua cultura mental, no que tem sido acompanhadas por todas aquellas que ultimamente reviram suas instituições. Uma Nação não reforma a sua lei basica para retrogradar nas suas regras governamentaes, para dar aos outros paizes impressão da sua falta de capacidade, para acompanhar a evolução e utilizar-se das conquistas incessantes do progresso, para confessar que está caminhando para trás."

Mas quaes são estas idéas que nos envergonham e tanto nós diminuem, dentro e fóra do Brasil, que são um attestado vivo da nossa involução?

Permitta-me ainda o Senado que leia um trecho de outro escripto meu, publicado no brilhante órgão da imprensa paulista, a que ha pouco alludi:

"A reforma architectada no Cattete, sob a inspiração de um espirito francamente retardatario, nascido fóra do seu tempo, refractario, por indole, ás affirmações da liberdade e da democracia, — restringe o "habeas-corpus", amputa a federação, amplia os effectos do estado de sitio, atarga a esfera de competencia do Poder Executivo, cerceia a do Judiciario e diminue a autoridade do legislativo, instituindo o voto parcial, sem, ao menos, limital-o, á materia orçamentaria"

Comecei, Sr. Presidente, as minhas despretenciosas considerações, affirmando que, em these, não existe quem não seja revisionista.

As divergencias surgem quanto á oportunidade e aos dispositivos a serem reformados.

Já me occupi demoradamente com a primeira questão. Vejamos a segunda, cuja transcendencia está no espirito de todos os Srs. Senadores.

Não é commum rever-se toda a Constituição. Em alguns paizes, isso não é permitido. Revêem-se os pontos que á pratica e a evolução juridica e social indicam.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — E' o que estamos fazendo. Revendo os pontos em que ella falhou, em que abriu fallencia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Neste grupo estão a Constituição Americana e a nossa. Não se modifica uma Constituição para satisfazer interesses occasionaes de um partido e, muito menos, por suggestões de interesses subalternos.

Castro Nunes, na sua excellente monographia — "A jornada revisionista" — accentua que nenhuma das grandes nações hodiernas tem se mostrado refractarias á revisão da sua lei fundamental, quando essa revisão se impõe, quando "ás remodelações parciaes do mecanismo traduzem a adaptação deste aos factos e ás idéas vivas da época." E, para corroborar suas palavras, cita diversas remodelações desta natureza, operadas nos Estados Unidos, na Suissa, na Argentina, a que podemos addicionar varias outras, entre as quaes a do Uruguay.

O que porém, se observa em todas ellas é a tendencia "antes de adaptação do que de transformações subversivas."

No espaço de muito mais de um seculo, a obra grandiosa dos convencionaes de Philadelphia, que não é superior á nossa, pelo menos em methodização e em coherencia, em precisão de linguagem e em logica, soffreu apenas 19 emendas, convido observar que, exceptuadas as dez primeiras, geralmente consideradas como explicativas e desdobramentos das suas disposições basilares, as outras não foram votadas, ao mesmo tempo, na mesma época, de cambulhada, de afogadilho é, muito menos, por inspiração, quanto mais por exigencia do hospede temporario da Casa Branca.

Nem os Washington, os Jefferson, os Monroe, nem os Cleveland, os Taft e os Wilson se lembraram de tomar a ardorosa responsabilidade de forçarem mutações na estrutura constitucional da sua patria.

Na Suissa e na Argentina menor é o numero de revisões parciaes. As ultimas realizadas no segundo desses paizes versaram quasi todas em torno do imposto de exportação. O Uruguay tambem remodelou a sua lei basica, fazendo-lhe uma alteração apreciavel na organização do Poder Executivo, original mesmo, pôde-se dizer, não, porém, para ampliar-lhe os poderes discricionarios, nem para facilitar-lhe a ditadura mascarada.

As revisões não se fazem de chofre, como muito bem diz o grande Pimenta Bueno:

"Desde que um povo tem vivido por tempos, constituido debaixo de certas condições que geram habitos e interesses valiosos, não convém alterar essas condições irreflectidas ou precipitadamente. E' preciso conservar o que é util e retocar só aquillo que evidentemente demanda melhoramento; é preciso combinar a estabilidade com o progresso."

Creio que essa é a opinião sustentada pelo illustre representante do Rio de Janeiro, Sr. Joaquim Moreira.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Não apoiado. Sou evolucionista.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas V. Ex. não quer uma revisão precipitada...

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Mas esta nada tem de precipitada.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...que altere por completo disposições capitaes. V. Ex. quer uma revisão evolucionista.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — V. Ex. usou da figura de que eu queria uma revisão em doses homeopathicas. Mas eu, que sou contrario á homeopathia, sou partidario apenas de uma enflourage na epiderme de nossa Carta Magna; não lhe entremino no amago.

O SR. ANTONIO MONIZ — A reforma actual é radical; attenta contra os principios basicos do regimen federativo...

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Não apoiado; conserva intactos os aparelhos principaes.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...ampliando extraordinariamente os casos de intervenção nos Estados.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Não apoiado; a reforma não toca nos nossos principaes aparelhos e alguns que necessitavam de retoques são mantidos intactos, ainda por uma especie de fetichismo que temos pela nossa Constituição.

O SR. ANTONIO MONIZ — Em parte estou de accôrdo com V. Ex. Um dos defeitos que noto na actual proposta de revisão vinda da Camara, é justamente este de deixar sem retoques os pontos que precisavam de emendas, alterando os que deviam ser conservados.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Eu já disse a V. Ex.: é um resto de fetichismo, um resto de respeito exagerado á nossa Carta Magna.

O SR. ANTONIO MONIZ — Ao passo que se ampliam os casos de intervenção nos Estados, deixam os autores da revisão em debate de se retocar a Constituição em outras partes.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Neste ponto, não apoiado, porque o que havia na nossa antiga Constituição com relação à intervenção era extremamente confuso, dando lugar a interpretações as mais variadas. Eu o demonstrei.

O Sr. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não o conseguirá apesar da sua indiscutível competência.

Effectivamente o art. 6º da nossa Constituição, suscitou dúvidas quanto à sua interpretação.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Mais de uma duvida.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Continúa a suscitá-la até hoje. Desde o início da sua prática, até hoje, as dúvidas tem sido profundas. Ainda não se firmou doutrina.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Realmente as dúvidas já foram profundas. Houve até momento em que a regulamentação do art. 6º constituiu parte do programma de um partido. Mas, no decorrer destes annos essas dúvidas foram dissipadas pelas interpretações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Não apoiado.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Pelo contrario.

O Sr. ADOLPHO GORDO — As dúvidas são cada vez maiores.

O Sr. ANTONIO MONIZ — A duvida que a respeito mais preocupou o espirito dos nossos governantes e juristas, foi saber a qual dos poderes cabia intervir, no caso de violação da forma republicana federativa. Hoje todos são unanimes em reconhecer que essa competencia cabe ao Poder Legislativo.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Demonstrei a V. Ex. que não. Basta fazer a historia da pratica desta instituição para demonstrar a profunda necessidade da emenda constitucional, que dá uma interpretação authentica ao artigo.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas a reforma não se limitou a dar interpretação authentica ao art. 6º. Augmentou os casos de intervenção.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Pelo contrario.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Restringiu esses casos.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Estou certo de que si V. Ex. fosse incumbido de redigir, com plena liberdade, a proposta de reforma constitucional, nos apresentaria um trabalho muito diverso daquelle que está prestigiando.

(Conclusão)

O Sr. ADOLPHO GORDO — Tratei longamente desse assumpto.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Estimo muito, porque V. Ex. sabe o prazer com que ouço as opiniões de V. Ex.

Se todas as constituições são revisionistas inclusive a da Inglaterra, todas defendem-se contra as revisões intempestivas, constantes, inconvenientes e precipitadas, todas consideram o problema de excepcional transcendencia e, portanto, merecedor do maior cuidado e das maiores attentões.

“As constituições rígidas — escreve Araujo Castro — exigem sempre processo especial para a sua reforma. Tal processo tendente a difficultar a reforma, varia, porém, de nação a nação.”

Deixo de lado a questão da revisão total ou parcial, isto é, a distincção entre revisão e emenda constitucional, para dizer, de passagem, que o ponto mais falbo da Constituição de 24 de fevereiro é exactamente o que regula a sua revisão.

Não a defendendo convenientemente, como mostrarei dentro em breve, estabelece restricções que não merecem a sancção dos principios liberais em que foi edificada. Não devia nunca prohibir que sejam “objecto de deliberação, no Congresso, projectos tendentes a abolir a forma republicana federativa ou a igualdade de representação dos Estados, no Senado”.

Sou insuspeito para assim externar-me, porquanto jamais concorreria com o meu apoio para alterar-se a nossa magna lei, em qualquer dos seus pontos que, directa ou indirectamente, affectem o regimen republicano e a forma federativa. Mas a minha indole liberal e democratica repelle qualquer medida que exprima compressão ou restricção á livre manifestação das idéas e aos meios licitos de pugnar pela sua realização.

Mas como disse, o constituinte de 1891 não defendeu como devia a sua obra contra as revisões precipitadas, inconvenientes e impatrioticas.

Afastou-se radicalmente do seu modelo para estabelecer um processo original, mas infeliz, pela sua frouxidão. Dispensou o *referendum* dos Estados, exigido pelos Estados Unidos, pela Suíça, pelo México.

A Suíça, aliás, não basta o *referendum* dos Cantões. E' de mister também a approvação pela maioria do eleitorado. Não exigiu a convocação de uma convenção especial para effectuar a revisão, decretada necessaria por dous terços dos votos do Congresso, como prescreve a Constituição Argentina.

Contentou-se que a proposta seja approvada por duas sessões legislativas, nem ao menos, determinando, como fez a Constituição da Bahia, que essas duas sessões sejam de legislaturas diversas, o que importa em precisar a proposta, para ser aceita, do voto de uma assembléa prestigiada com poderes populares para esse fim.

Realmente, não é curial que os dous turnos da proposta corram na mesma legislatura, não intervindo a Nação na passagem de um para o outro.

Mas apesar de toda essa frouxidão, de uma condição, não abriu mão o legislador constituinte: a approvação da proposta, em todos os turnos, pelos dous terços dos votos da totalidade dos membros de cada Casa do Congresso Nacional e não por dous terços dos votos presentes á sessão.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Pela maioria de votos; é o que diz a Constituição.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas V. Ex. sabe que todos os nossos commentadores, com excepção apenas de Carlos Maximiliano, pensam de modo diverso.

O Sr. ADOLPHO GORDO — São opiniões.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Muito respeitaveis e a que devemos prestar todo o acatamento.

O Sr. ADOLPHO GORDO — A Constituição não exige expressamente o voto de todos os Senadores; exige apenas a maioria de dous terços de votos. Póde haver opiniões favoraveis ou contrarias.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não insistirei na demonstração da verdade reconhecida por todos os nossos juristas, que se tem occupado do assumpto, por todos os nossos commentadores, exceptuado apenas Carlos Maximiliano. Não me deterei nella, até porque o Sr. Senador Moniz Sodré fez-o exhaustivamente, na imprensa e no brilhante discurso com que abriu o presente debate, na sessão de sabbado ultimo.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Pelo menos a maioria de dous terços dos presentes.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Permitta-me dizer que V. Ex. não tem razão neste ponto.

Mas, como ia dizendo, todos os commentadores da nossa Constituição são uniformes em reconhecer a exigencia do voto de dous terços da totalidade de cada uma das camaras para a approvação de qualquer emenda á Constituição.

E era natural que assim fosse, desde quando o legislador constituinte dispensou as condições estabelecidas pelas demais Constituições para chegar a esse resultado, como por exemplo a dispensa da convocação de uma assembléa especial, da approvação dos Estados, do *referendum* popular. Era natural que não abrisse mão daquelle condição.

O Sr. ADOLPHO GORDO — V. Ex. deve concordar em que o texto de nossa Constituição não exige os 2/3 de senadores e deputados.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Não posso concordar com V. Ex. Neste particular estou com João Barbalho, Aristides Milton, Araujo Costa, Castro Nunes, e todos os que têm escripto entre nós sobre o assumpto.

Estou certo de que, se não fosse a situação anormal, em que nos achamos não haveria divergencia de opiniões a este respeito no Congresso; se não fosse a teimosia do presidente da Republica em rever, por méro capricho, a nossa lei fundamental, não haveria duvida acerca do *quorum* indispensavel para a approvação das emendas de revisão constitucional. A necessidade dos dous terços dos votos da totalidade e não dos presentes seria ponto pacifico.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Estou de accordo com a primeira parte da proposição de V. Ex., até nos moldes da actual.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Garanto a V. Ex. que estou falando com a maior sinceridade. Costumo sempre proceder com a maior franqueza e lealdade.

Devo dizer a V. Ex. que, na minha situação de opposicionista no meu Estado, todo o meu interesse seria pela approvação das emendas que facilitam a intervenção. Entretanto, colloco meu amor aos principios federativos acima desses interesses.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — E' um phenomeno psychologico, original para mim, que, durante mais de dous annos V. Ex. nunca tenha concordado com uma proposta ou um acto do governo.

O Sr. ANTONIO MONIZ — E' um engano de V. Ex. Tenho votado uma immensidade de projectos governamentais, abrindo creditos. Se V. Ex. quizesse dar-se ao trabalho de examinar as nossas actas, verificaria que a esquerda parlamentar não tem feito opposição systematica.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — Ora, eu até já cheguei a pensar que não era a esquerda parlamentar, mas a sinistra parlamentar.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Se V. Ex. quizer ser justo ha de reco-heer que nós da memoria não nos deixamos dominar pelas paixões. Ainda ha poucos dias votamos pela approvação dos projectos de fixação de forças de terra e mar. Nenhum de nós votou contra o orçamento da Guerra. Somos condescendentes em extremo com esse governo que tanto mal tem feito ao Brasil.

O SR. JOAQUIM MOREIRA -- Veremos até onde vai a condescendencia. Já temos o exemplo do anno passado, com o orçamento da Recella.

O SR. ANTONIO MONIZ -- O anno passado procedemos com a maior elevação e patriotismo.

Não sou, como já disse, Sr. Presidente, um anti-revisionista systematico. Quero, porém, uma revisão sensata, que retoque a nossa lei fundamental, melhorando-a.

Assim, pois, sahida a Nação do abysmo...

O SR. JOAQUIM MOREIRA -- Mas ainda não caiu. Ha meio seculo que está a beira do abysmo e ninguém a precipitou.

O SR. ANTONIO MONIZ -- ...em que se estoree convulsivamente, suspenso o estado de sitio, decretada a amnistia, apagadas as paixões, recaleados os odios, extinta a miseravel politica de vingancas, regularizada a administração, reconstituídas as nossas forças economicas, -- tratemos então de revêr a nossa Magna Lei, sem tocar nos seus alicerces, sem allentar contra as liberdades e garantias publicas e individuas, sem desprezitar as grandes conquistas democraticas do povo brasileiro. Melhoremos a Constituição de 24 de Fevereiro, mas não a deturpemos.

Sr. Presidente, apreciando em conjunto a proposta da Camara dos Deputados chega-se a conclusões muito lamentaveis: não esclarece ella os pontos controvertidos da nossa suprema lei, ou nelles não toca, evita-os até, ou os torna mais confusos; não dei forma rigida áquellas idéas que, pela praxe, baseada na opinião unanime dos juriscultos, dos parlamentares em discursos e pareceres, e das interpretações judicias, adquiriram fóros de regras de conducta; allenta contra principios fundamentaes do direito publico, restringe a acção do Poder Legislativo e do Judiciario, para dilatar a do Poder Executivo.

Não é, essa a revisão de que carecemos. A de que necessitamos é mais esclarecedora do que modificadora, o que não quer dizer que não alteremos alguns pontos da nossa Lei Fundamental, mas *homocopathicamente*, sem que modifiquemos a sua physionomia, sem "comprometter a feição do conjunto do instrumento".

Concordo, por exemplo, com a revisão do art. 6°. Para esclarecer ou, antes, para dar forma rigida ás idéas victoriosas na sua interpretação, nos seus trinta e tantos annos de existencia, nunca, porém, para ampliar os casos de intervenção nem para augmentar a acção do Poder Executivo, facilitando-a, o que importa no aniquillamento da Federação, como quer a proposta da Camara. Para mim, como para todos os federalistas sinceros e verdadeiros, não ha assumpto mais importante, que mais visceralmente interesse a forma do governo que nos reje. Campos Salles nunca foi mais feliz do que, quando ferido nos sentimentos de propagandista devotado da Federação, disse, no Senado que o artigo 6 é o coração da Republica.

Ha quem censure o legislador constituinte por não ter discutido minuciosamente essa materia. Não ha por onde criticar. A Assembléa de 1890, pode ter cometido erros, mas procedeu sempre com a maior lealdade. Ella foi convocada para votar uma constituição republicana federativa. Foi o que fez, moldando-a em termos assaz expressos.

O SR. ADOLPHO GORDO -- De modo que neste ponto V. Ex. concorda com a reforma?

O SR. ANTONIO MONIZ -- Divirjo radicalmente do seu pensamento. Acho que o artigo 6 é um dos artigos da nossa lei fundamental que podem ser remodelados para tornal-o de accordo com as doutrinas victoriosas na sua interpretação; mas não como o fez a Camara dos Deputados, que o deturpou.

O SR. ADOLPHO GORDO -- Então é contrario?

O SR. ANTONIO MONIZ -- Sou contrario. Acho que o dispositivo actual é preferivel ao da proposta.

O SR. ADOLPHO GORDO -- Acha melhor o dispositivo anterior ao da proposta?

O SR. ANTONIO MONIZ -- Perfeitamente. E' muito melhor.

O SR. ADOLPHO GORDO -- Apesar das incertezas da competencia e do modo vago por que está redigido?

O SR. ANTONIO MONIZ -- E' este o ponto de que divirjo de V. Ex. As incertezas já desapareceram.

O Sr. Prudente de Moraes Filho em um dos seus brilhantes pareceres sobre este assumpto, mostrou de modo irretorquível que as questões mais delicadas relativas ao art. 6 já estão resolvidas entre nós. E, como S. Ex., varios outros cultores do direito publico sustentam que no caso de competencia, não ha mais duvida alguma no direito brasileiro.

Vamos vêr o que diz o citado artigo 6: (Lê)

"O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados, salvo", etc.

Neste ponto não ha duvida nenhuma, a nossa Constituição firma como regra: não intervir. Só excepcionalmente admittê a intervenção.

O SR. ADOLPHO GORDO -- Firma o principio da não intervenção.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Quaes são as exceções?

"1° Para repellir a invasão estrangeira e a de um Estado em outro."

"2° Para manter a forma republicana federativa."

Aqui é que se agitam as duvidas sobre o que é forma republicana federativa. Acho que o legislador não deveria usar da expressão, forma republicana federativa. Neste ponto penso como o saudoso bahiano Sr. Leovegildo Filgueiras, que, a respeito, proferiu brilhante discurso na Camara dos Deputados.

Sustentou uma doutrina muito interessante, dando interpretação grammatical ao texto. Para o illustre jurisculto bahiano a violação da forma republicana federativa consistia unicamente na *secessão*.

O SR. JOAQUIM MOREIRA -- A separação.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Sómente neste caso, é que os Estados attentam contra a forma federativa, quando quereira se separar da União. Mas, essa não é a interpretação victoriosa.

O SR. ADOLPHO GORDO -- Nem entre os publicistas argentinos.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Nem entre os nossos constitucionalistas.

O SR. ADOLPHO GORDO -- Nem os republicanos do norte.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Não é a doutrina aceita, mas é a que mais se approxima dos termos da Constituição.

O SR. ADOLPHO GORDO -- De modo que na interpretação de V. Ex. allenta contra a forma republicana, mas não contra a forma republicana federativa.

O SR. MONIZ SOBRE -- Eu digo -- para manter a forma republicana...

O SR. ADOLPHO GORDO -- Quer dizer, os principios fundamentaes do regimen federativo.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Esta forma seria muito mais conveniente. Mas, no caso de haver violação da forma republicana federativa qual o poder competente para intervir?

Todos os commentadores estão de accordo.

O poder competente é o Congresso Nacional. Só no caso do legislativo não estar funcionando, é que excepcionalmente, é attribuida ao Poder Executivo competencia, mas com a obrigação de submeter os seus actos á approvação do Poder Legislativo. Portanto, é um ponto que se pôde dizer pacifico.

O SR. ADOLPHO GORDO -- V. Ex. conhece bem a historia das nossas intervenções?

O SR. ANTONIO MONIZ -- Conheço.

O SR. ADOLPHO GORDO -- Pois bem, na intervenção do Amazonas, caso de violação da forma republicana essa federativa, houve grande opposição na Camara á intervenção pelo facto de ter sido feita pelo Poder Legislativo.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Em que anno?

O SR. ADOLPHO GORDO -- Em 1898.

O SR. ANTONIO MONIZ -- E' o que estou dizendo a V. Ex., chegamos ao resultado que accentuei com o correr do tempo. Houve a principio grande divergencia; mas esta divergencia já desapareceu. V. Ex. disse que em 1898 houve a respeito enorme discussão na Camara dos Deputados. Mas depois disso já se deram casos similares e a opinião unanime é que ao Poder Legislativo é que cabe decidir.

O SR. ADOLPHO GORDO -- V. Ex. vê que neste ponto está de accordo com a reforma.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Eu não disse já a V. Ex. que todas aquellas idéas que tiverem por fim esclarecer o pensamento da Constituição actual, retocal-a para melhor, merecem o meu apoio? O que não quer dizer que dê o meu voto á proposta a Camara, em virtude das preliminares que levantei.

O SR. ADOLPHO GORDO -- V. Ex. concorda com a discriminação...

O SR. ANTONIO MONIZ -- Conforme.

O SR. MONIZ SOBRE -- Mas não nos termos em que foi feito.

O SR. ANTONIO MONIZ -- Vejamos o n. 3 do art. 6°. Diz elle: "para restabelecer a ordem e a tranquillidade dos Estados, a requisição do respectivo governo".

Qual é a duvida que V. Ex. tem sobre o n. 3?

O SR. ADOLPHO GORDO -- Da tribuna direi, só longa explicação. Espero justificar disposição por disposição.

A emenda não se limita a interpretar o art. 6°, propõe-lhe additivos. O melhor seria V. Ex. analysar separadamen-

to os itens da emenda para vermos no que concorda com ella.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' o que vou fazer. Mas V. Ex. não respondeu á minha pergunta sobre o numero 3.

A emenda da Camara determina que a intervenção se dará: "Para assegurar a integridade nacional e o respeito aos seguintes principios constitucionaes:..."

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. não acha conveniente? Parece-me que não ha duvida.

O SR. ANTONIO MONIZ — (lé)

"A fórma republicana; o regimen federativo; o governo presidencial..."

O SR. ADOLPHO GORDO — Tambem não pôde haver duvida.

O SR. ANTONIO MONIZ — Perfeitamente. (lé)

"...a independencia e a harmonia dos poderes..."

O SR. ADOLPHO GORDO — Tambem V. Ex. deve estar de accôrdo.

O SR. ANTONIO MONIZ — "...a temporariedade das funções electivas e a responsabilidade dos funcionarios..."

Eis um ponto em que faço restricções, quanto á responsabilidade dos funcionarios. A emenda alarga muito a competencia da União. Parece-me que a segunda parte deveria ser retirada ou então esclarecida. Fica-se sem se saber quando é que a responsabilidade dos funcionarios dá lugar á intervenção.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas V. Ex. não considera que seja um principio constitucional? Não haver funcionario irresponsavel é principio democratico?

O SR. ANTONIO MONIZ — O artigo se presta a interpretações que attentam contra a autonomia dos Estados.

O que V. Ex. quer é que nas leis e Constituições dos Estados existam dispositivos firmando a responsabilidade dos funcionarios.

O SR. ADOLPHO GORDO — Perfeitamente; parece-me que que é do regimen.

O SR. ANTONIO MONIZ — De pleno accôrdo com V. Ex.; mas o modo por que está redigida a emenda pôde prestar-se a outras interpretações, que tenham como consequencia offensas aos principios federativos.

O SR. ADOLPHO GORDO — Continue V. Ex.

O SR. ANTONIO MONIZ (lé) — «A autonomia dos Municipios»...

O SR. ADOLPHO GORDO — Não é um principio constitucional?

O SR. ANTONIO MONIZ — «... a capacidade para ser eleitor ou elegivel nos termos da Constituição...»

O SR. ADOLPHO GORDO — Parece-me que tambem não ha duvida.

O SR. ANTONIO MONIZ — «... um regimen eleitoral que permitta a representação das minorias...»

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. não está de accôrdo?

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas eu não sei como é que o poder federal vae assegurar a representação das minorias.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' preciso uma lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — Si o poder federal contenta-se com uma lei, que, theoreticamente, garanta aquella representação, não ha necessidade de revêr a Constituição neste ponto.

O SR. ADOLPHO GORDO — Conforme. Neste ponto eu estou em accôrdo com V. Ex. A União só põe em movimento o aparelho da intervenção, quando no proprio Estado não se encontrar remedio para a lesão. De fórma que a intervenção da União só se dá nos casos de lesão grave; de modo que tanto pôde ser no instituto como na pratica do instituto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas é por isso, exactamente, que eu não posso dar o meu apoio aos principios contidos nesta reforma porquanto essa ampliação sobremodo exaggerada da acção do Poder Executivo central é a morte da Federação. Eu acho mais conveniente que a reforma constitucional não toque no art. 6º sinão ligeiramente, apenas para dar fórma rigida aquillo que pela interpretação legislativa e judiciaria, já adquiriu força de lei. Já disse a V. Ex. que a não ser para isso, prefiro a permanencia dos dispositivos da Constituição actual.

O SR. ADOLPHO GORDO — Dá um aparte.

O SR. ANTONIO MONIZ — Já vê V. Ex. que está de accôrdo commigo. A questão da vitaliciedade, de inamovibilidade e da irreductibilidade dos vencimentos dos magistrados é principio dominante entre nós. Já ha a este respeito jurisprudencia uniforme.

O SR. ADOLPHO GORDO — Veja V. Ex. esta outra disposição, que naturalmente vae levantar grande celeuma mas é das mais aconselháveis; esta que se refere á garantia dos direitos politicos e individuaes do cidadão.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' a morte da Federação. Não posso absolutamente concordar com V. Ex. neste ponto. No momento em que se conferir ao poder federal a faculdade de

intervirmos Estados afim de garantir os direitos politicos e individuaes do cidadão, estará morta a Federação.

O SR. ADOLPHO GORDO — Não estará morta. Uma lei do Estado pôde violentar todos os direitos, já não digo os direitos individuaes, como o direito de propriedade. Nesse caso a União intervirá para garantir o direito e o exercicio do mesmo.

O SR. ANTONIO MONIZ — E' a guerra civil. Sinceramente, não pôde haver espirito que, com lealdade, sustente o regimen federativo, que possa dar seu apoio a esse dispositivo. Desde o momento em que, no Brasil, o poder federal puder intervir nos Estados para pôr termo a uma guerra civil, a toda hora, a todo instante, sempre que o Governo Federal não estiver de accôrdo com o governo estadual, virá a guerra civil.

A guerra civil será feita pelo proprio Governo Federal, que quer intervir.

V. Ex. perguntou-me ha pouco si eu conhecia a historia das intervenções nos Estados do Brasil e eu respondi que sim. V. Ex. tambem conhece-a perfeitamente, porque a tem acompanhado desde o inicio da Republica e si V. Ex. conhece essa historia, ha de concordar commigo que as convulsões havidas, nos Estados, tem sido, geralmente, provocadas, estimuladas, inspiradas pelo governo central.

Estaria, pois, de accôrdo com a illustre commissão se ella tivesse dado interpretação authentica ao art. 6º da Constituição, de accôrdo com o assentado na pratica de cerca de 40 annos.

Outro ponto, no começo controvertido, mas actualmente já esclarecido, é aquelle que se refere á competencia para requerer a intervenção no caso de perturbação da ordem.

A principio se disse que essa competencia era somente do Poder Executivo, do governador ou do Presidente do Estado. Hoje todos estão accordes em que qualquer dos órgãos do poder publico pôde requisitar a intervenção.

Assim como duvidas não mais existem a respeito da requisição de força para a execução de lei e sentenças federaes.

O juiz cuja decisão tenha sido desobedeida, não se entenderá directamente com o Presidente da Republica, como foi praxe por muito tempo. O pedido de força será feito por intermedio do presidente do Supremo Tribunal.

O SR. ADOLPHO GORDO — Na discussão desta questão o mais poderoso dos argumentos é citar e analysar factos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sinto, Sr. Presidente, que não me reste tempo para analysar cada uma das emendas constitutivas da proposta da revisão vinda da Camara dos Srs. Deputados. Acabo de ser informado de que me restam apenas cinco minutos V. Ex. comprehende que em cinco minutos não poderei terminar sequer a apreciação sobre a emenda n. 1, quanto mais entrar no estudo das demais emendas.

Como vinha dizendo, quando fui interrompido pelo illustre relator da Commissão dos 24, na minha opinião, melhor seria não tocar no art. 6º da Constituição do que fazel-o do modo por que o fez a Camara dos Deputados.

O SR. ADOLPHO GORDO — E com esse modo V. Ex. se manifestou de accôrdo.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. está completamente enganado dizendo que me manifestei de accôrdo com esse seu modo de pensar. Estou radicalmente em opposição á opinião de V. Ex.

Além de ser manifestamente contrario ao zugmento dos casos de intervenção, creados pela emenda da Camara, ainda divirjo da mesma em varios outros pontos. Não posso, por exemplo, de fórma alguma dar o meu assentimento á intervenção «para reorganizar as finanças dos Estados, cuja incapacidade para a vida autonoma se demonstre pela cessação de pagamento de sua divida fundada, por mais de dous annos». Prevalecendo esse dispositivo, Sr. Presidente, muito abalada ficará a autonomia dos Estados. Além disso accorre que a União brasileira é a menos competente para fazer essa exigencia, porquanto, si é verdade que tem havido desmandos na administração financeira dos Estados, esses desmandos em nada são inferiores aos que tem occorrido na administração da União.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao orador que a hora está fiada.

O SR. ANTONIO MONIZ — Attendendo á observação de V. Ex. vou concluir, lamentando que a escassez do tempo não consentisse completasse as minhas despretenciosas considerações sobre a proposta.

Outro ponto, Sr. Presidente, da emenda da Camara dos Deputados, com a qual não concordo, devido ao modo machavelico por que está redigida, é o seguinte:

«Cabe privativamente ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados para assegurar o respeito aos princípios constitucionales da União (n. II; para decidir da legitimidade de poderes em caso de duplicata (n. III), e para reorganizar as finanças do Estado insolvente (n. IV)».

Entendo que, se quizermos fazer uma remodelação a respeito, bastaria dizer que sabe ao Congresso Nacional decretar a intervenção nos Estados, no caso do n. 2 do art. 6º.

Assim procedendo, Sr. Presidente, nós nos poríamos de accordo com a jurisprudencia firmada sobre o assumpto e com os principios de direito federativo.

O SR. PRESIDENTE — Peço permissão para observar a V. Ex. que está finda a hora.

O SR. ANTONIO MONIZ — Isto prova, Sr. Presidente, que não andou acertadamente o Senado fixando o prazo termino de duas horas para cada um dos Srs. Senadores discutir...

O SR. BARBOSA LIMA — Duas horas de cada vez.

O SR. ANTONIO MONIZ — ...o projecto de revisão constitucional.

O eminente Senador pelo Amazonas acaba de me dar um aparte que encerra uma questão da maior importancia. S. Ex. diz que na primeira e terceira discussões, cada Senador tem o direito de falar duas vezes pelo espaço de duas horas.

O SR. BARBOSA LIMA — Duas horas de cada vez.

O SR. ANTONIO MONIZ — De maneira que, assim sendo, peço a V. Ex. que me conserve a palavra para continuar na proxima sessão as considerações que vinha fazendo sobre a proposição da Camara dos Deputados. Eu falei uma vez por espaço de duas horas e tenho o direito de falar outra vez por igual espaço de tempo.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Então não são duas vezes.

O SR. ANTONIO MONIZ — Peço a V. Ex. a fineza de responder a minha pergunta. Pedi a V. Ex. para continuar as minhas considerações na proxima sessão. Vou ser atendido?

O SR. PRESIDENTE — Infelizmente não posso attender aos desejos do nobre Senador.

Na sessão de sexta-feira, interpellado pelo nobre Senador pela Bahia, Sr. Moniz Sodré, tive occasião de dar a interpretação da Mesa a respeito deste artigo do Regimento, dizendo que o Regimento quando declara que cada um dos Senadores tem o direito de falar duas vezes, na primeira e terceira discussões, pelo espaço de tempo total de duas horas, é que pretendia dar estas duas horas para as duas vezes. Formulei até a hypothese que ao Senador que usasse da palavra pela primeira vez, pelo espaço de meia hora, cabia, na segunda discussão, usar de novo da palavra, pelo espaço de hora e meia. V. Ex. esgotou hoje as duas horas que o Regimento permite na discussão da reforma constitucional.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. me desculpe. A resposta que V. Ex. acaba de me dar em relação ao dispositivo regimental não está de accordo com a letra e com o seu espirito, além de que é uma interpretação muito pouco liberal.

Não vejo qual o inconveniente de V. Ex. consentir que os Senadores discutam o mais amplamente possível o projecto de revisão constitucional, vindo da Camara dos Deputados, principalmente quando a maioria tem nas suas mãos o recurso de encerramento.

O SR. PRESIDENTE — Não é a Mesa que impede, é o Regimento. A Mesa tem sido liberal. V. Ex. mesmo usou da palavra por dez minutos além da hora da sessão.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas não estou me occupando mais da questão constitucional. Estou respondendo a uma decisão de V. Ex., contraria a um direito meu.

O SR. PRESIDENTE — Não posso attender a V. Ex. Estou impedido de fazel-o porque eu proprio, quando, interpellado pelo Senador Antonio Moniz, em sessão de sexta-feira, tive a honra de dar a S. Ex. esta mesma interpretação, isto é, que as duas horas eram distribuidas pelas duas vezes, sem que houvesse contestação a esta interpretação.

O SR. BUENO BRANDÃO — Tanto que o Senador Soares dos Santos ficou com o direito de falar mais uma hora e dez minutos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, não me insurjo contra a deliberação de V. Ex., só tenho que a ella me submeter. O recurso que me assistia era appellar dessa decisão para o Senado, mas, além de ser inteiramente inutil esse recurso, porque de antemão já sabemos qual seria a sua sorte, sou em principio, como V. Ex. sabe manifestamente contrario a appello das deliberações da Mesa, para o plenario. (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1925

O Sr. Adolpho Gordo — Sr. Presidente, peço respeitosamente licença a V. Ex. e ao Senado para, nesta hora do expediente, fazer algumas considerações em resposta aos illustres oradores que, nas ultimas sessões, discutiram o parecer da Comissão dos 21, sobre a proposição da Camara dos Deputados propondo emendas a varias disposições da Constituição Política da Republica. E, assim procedendo, deixarei todo o tempo destinado na sessão de hoje á discussão daquela proposição aos illustres Senadores que se acham inscriptos.

Não vou examinar e justificar agora essas emendas; fal-o-hei na segunda discussão da proposição, por um dever de cortezia para com os illustres oradores que me precederam na tribuna e declaram que as discutirão no segundo turno regimental, como pela conveniencia de só pronunciar-me depois desses debates. Será esse o momento opportuno.

Sr. Presidente, o honrado representante da Bahia, cujo nome declino com o mais vivo prazer, o Sr. Moniz Sodré, ao iniciar o brilhante discurso que pronunciou nesta Casa, na sessão de 7 do corrente, declarou que ia dissentir o projecto da Reforma Constitucional sob o ponto de vista *estricamente juridico*.

Propoz-se S. Ex. a demonstrar que tal projecto *não tem existencia juridica*, porque passou pela Camara dos Deputados com *violação ostensiva e desabusada* de tres preceitos *taxativamente estabelecidos* no art. 90 da Constituição Política.

Disse S. Ex.:

«De accordo com o art. 90, nós sabemos que, além de outros principios nelle consignados, tres condições impreteriveis são fixadas de modo imprecindivel, de modo expresso, claro e peremptorio. Por esses artigos, quando se trata de uma reforma de iniciativa do proprio Congresso, torna-se indispensavel: 1º, que esse projecto de reforma passe por tres discussões successivas nas duas Casas do Congresso Nacional, em dois annos successivos; 2º, que essas modificações ou que esse projecto de revisão tenham obtido em todos os turnos da respectiva votação a approvação de dous terços dos votos das duas Casas de Congresso Nacional; 3º, ainda é preciso que esse projecto de revisão constitucional não inaida no § 4º, do art. 90 que declara: "Não poderão ser admitidos como objecto de deliberação no Congresso projectos tendentes a abalar a forma republicana federativa."»

"A verdade verdadeira, a verdade que ha de resaltar nítida, clara, a respeito da qual não ha o nevoeiro do sophismo que possa empanar o brilho da providencia, é que não só o projecto não obedeceu ás tres discussões estabelecidas pela Constituição em seu art. 90, como não teve o *quorum* que a Constituição exige de dous terços da totalidade de seus membros, como ainda o projecto está inquinado de um vicio fundamental contra o regimen federativo."»

Sr. Presidente, ouvi com attenção religiosa o notavel discurso de S. Ex. — não só porque os esplendores da sua palavra sempre interessam...

O Sr. Moniz Sodré — Obrigado á generosidade de V. Ex. O SR. ADOLPHO GORDO — ...como porque, tratando-se de um assumpto de excepcional importancia e gravidade, eu tinha, como Relator do parecer da Comissão dos 21, o maior interesse em vel-o discutido por um erudito professor.

Mas, as considerações feitas por S. Ex., no correr da sua oração, não me convenceram, por não me parecerem procedentes, pelo que venho á tribuna para, encarando tambem o assumpto, sob o ponto de vista *estricamente juridico*, expor, perante o Senado, os motivos que tenho para acreditar que a proposição vinda da Camara dos Deputados não violou preceito algum da Constituição Política, porque soffreu naquella Casa tres discussões, porque teve o *quorum* exigido e porque, longe de pretender abolir a forma republicana federativa, tem precisamente o intuito de interpretar authenticamente o artigo 6º da Constituição Política e de dar vida e execução fiel a uma instituição destinada a manter a forma republicana federativa!

Não vou fazer um estudo de legislação comparada e espolio que dispõem sobre o assumpto as Constituições Politicas e as leis de outros povos. Poderia invocar, em auxilio do que vou sustentar, as praticas da America do Norte, espondendo a interpretação que se tem dado allí á disposição relativa ao *quorum* para a validade das deliberações em materia constitucional, mas considero inutil esse estudo, porque em materia regimental e especialmente de *quorum* parlamentar, cada povo tem suas regras especiaes, determinadas por factores e circunstancias differentes e em virtude de uma criterio proprio.

Eis porque alguns publicistas pensam que as Constituições Politicas não devem conter prescrições relativas ao direito parlamentar.

"As Constituições Políticas, diz Meeli, professor de direito constitucional na Universidade de Perusa, devem conter somente princípios gerais, regras directoras da organização política assaz restrictas, e estaveis, para não mudarem constantemente, e não descer á organização especifica e ao funcionamento detalhado dos poderes, si isto se applica ás regras jurídicas, se applica, com muito mais razão, ao direito parlamentar."

Póde-se dizer que este direito representa a parte mais móvel do direito constitucional, por duas razões — porque ainda está em periodo de formação e porque comprehende relações assaz móveis, porque são complexas e dependem de uma quantidade de cousas, que variam indefinidamente e se combinam de diferentes maneiras.

A vida parlamentar é, com effeito, uma cousa muito complicada, na qual se agitam interesses, aspirações, paixões de todos os generos, na qual se encontram ou se chocam caracteres os mais diferentes; é o meio em que os desejos e as necessidades semelhantes ou oppostas se acham no mesmo terreno, onde se refletem todas as mudanças da opinião, tendências e condições que se operam no seio do paiz e onde se sente o contragolpe de todo o successo de alguma importancia que se realice no seio da sociedade."

O SR. MONIZ SOBRE' — Mas V. Ex. sabe que todas as Constituições dos povos modernos, mesmo as votadas este anno, como a da Venezuela e a do Chile, consignam disposições sobre o processo de revisão constitucional.

O SR. ADOLPHO GORDO — Mas variam as disposições, pelo que pouco nos importa saber qual é o regimen do Paraguay, da Argentina, da Venezuela e de outros paizes. O que nos cumpre verificar é o que dispõe a Constituição Política do nosso paiz.

O SR. MONIZ SOBRE' — E' isso.

O SR. ADOLPHO GORDO — *Legem habemus.*

O art. 18 da nossa lei fundamental dispõe: "A Camara dos Deputados e o Senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario, por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, achando-se presente em cada uma das Camaras a maioria absoluta de seus membros."

Dispõe o art. 90:

"A Constituição poderá ser reformada, por iniciativa do Congresso Nacional, ou das Assembléas dos Estados.

§ 1.º Considerar-se-ha proposta a reforma, quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, for accettata, em tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra Camara, ou quando for solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa.

§ 2.º Essa proposta dar-se-ha por approvada, si no anno seguinte o for, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso."

Exige, portanto, o art. 90, da Constituição, no § 1.º:

1.º que a proposta da reforma constitucional seja apresentada "por uma quarta parte, pelo menos dos MEMBROS das Camaras do Congresso Nacional, ou seja solicitada por dous terços dos Estados, no decurso de um anno, representado cada Estado pela maioria de votos de sua Assembléa;

2.º que seja accettata, em tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra Camara; e no § 2.º:

— que no anno seguinte seja approvada, mediante tres discussões, por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso.

Note bem o Senado: a proposta deve ser accettata «por dous terços dos votos», diz o § 2.º. A linguagem é diversa: para a apresentação da proposta a Constituição exige — «uma quarta parte dos MEMBROS de qualquer das Camaras, mas para a accettazione e approvação do projecto, em dous annos successivos, exige — «dous terços dos votos».

Que votos são esses? São os dados na sessão, são, como é evidente, os votos dos que se acham presentes, porque os ausentes não votam e é presumpção jurídica, em materia de direito parlamentar, que os presentes representam os ausentes. Si, porventura, a Constituinte tivesse tido o intuito de exigir dous terços dos votos de todos os membros de uma e outra Camara, teria dado uma outra redacção ao art. 90. Teria assim redigido o § 1.º desse artigo:

«Considerar-se-ha proposta a reforma quando, sendo apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, for accettata em tres discussões, por dous terços dos votos desses membros, em uma e em outra Camaras, etc.»

O E teria assim redigido o § 2.º:

«Essa proposta dar-se-ha por approvada si, no anno seguinte, o for, mediante tres discussões, por dous terços dos votos dos membros», etc.

Ora, de pleno accordo com essas prescripções constitucionaes, foi elaborado o Regimento da Camara dos Deputados e de accordo com este Regimento foi accettata a proposta de reforma.

Como, pois, dizer-se que não tem o projecto existencia jurídica e violou a Constituição?

Disse, porém, o nobre Senador, que deve entender-se a disposição constitucional no sentido de exigir ella para a accettazione e approvação do projecto — dous terços dos votos da totalidade dos membros de uma e de outra Camara, e que essa é a opinião de Barbalho.

Sr. Presidente, a opinião de Barbalho, comquanto muito respeitavel, é uma opinião. Carlos Maximiliano tem opinião contraria.

O SR. BARBOSA LIMA — Sendo que Barbalho foi constituinte e Carlos Maximiliano não foi.

O SR. ADOLPHO GORDO — Si a Constituição fala, apenas, em dous terços dos votos e não exige que esses dous terços sejam da totalidade dos membros de uma e outra, e si na interpretação do texto constitucional, as opiniões divergem, como dizer-se que o Regimento da Camara, que transcreveu as palavras da Constituição, violou-a?

O SR. BARBOSA LIMA — Então porque, quando se trata de emenda de iniciativa da Camara, é necessaria a quarta parte do total e não a quarta parte do quorum?

O SR. ADOLPHO GORDO — O valor de uma opinião, Sr. Presidente, decorre de seus fundamentos e considero muito frageis as razões invocadas por Barbalho.

Dous são os fundamentos invocados por Barbalho para sustentar aquella opinião. Diz elle:

1.º:

«Considerando attentamente os termos do art. 90 e comparando-os com os de outras disposições referentes á votação por dous terços, vê-se que ha differença quanto aos daquelle.

O art. 33, § 2.º, exige para a condemnação do Presidente da Republica pelo Senado dous terços de votos dos membros presentes. Para a adopção das leis vetadas, o art. 37, § 3.º, exige dous terços dos suffragios presentes. Para a approvação, por uma Camara, das emendas repellidos pela outra, o art. 39, § 1.º, tambem impõe a condição de dous terços dos membros presentes.

Entretanto, o art. 90, depois de referir-se á quarta parte pelo menos (que considera indispensavel para apresentação da proposta) dos membros de qualquer das Camaras do Congresso Nacional, estatue a approvação da proposta por dous terços dos votos em uma e em outra Camara e tratando da approvação da reforma, diz: por maioria de dous terços dos votos nas duas Camaras do Congresso.

O art. 90, assim, nem consagra em seus termos a limitação constante dos outros artigos citados, não se referindo como elles a votos dos membros presentes, nem se exprime de modo que induza a suppor-se, por argumento, que quizesse estabelecer tal limitação. Teria usado dos mesmos termos, si houvesse querido a mesma cousa. Não o fez, e tornou-se mais exigente, querendo dous terços da totalidade dos membros de cada casa do parlamento, por consideração da excepcional gravidade e importancia da reforma constitucional, que submetten a condição e processo mais rigorosos que os prescriptos para as leis ordinarias.»

"Nem é para ter-se por excessiva tão grande cautela. Os constituintes, zelando como deviam sua obra, quizeram que não ficasse exposta a reformas precipitadas, inconsideradas, eivadas de virus partidario, realizadas sob a inspiração das paixões do momento. Certo, a Constituição não poder-se-ia considerar inangivel, immutavel e por mais conservador que haja sido o espirito que a dictou nesta parte, não lhe teria escapado que para conservar é preciso aperfeiçoar. Mas tal é a natureza, tão grandiosos os propositos da lei fundamental, que deve ella ser considerada com um respeito religioso, e o perigo de alterar uma constituição para torná-la melhor (no dizer de autorizado publicista) é quasi sempre mais consideravel que o de soffrel-a tal qual ella é. (J. P. Pagés)."

Sr. Presidente, o projecto de Constituição offerecido pelo Governo Provisorio á consideração da Constituinte dizia em seu art. 18: "A Camara e o Senado trabalharão separadamen-

te, funcionando em sessões publicas, quando o contrario se não resolver, por maioria de votos presentes, e só deliberarão comparecendo, em cada uma das Camaras, a maioria absoluta de seus membros."

Em virtude de uma emenda de redacção, approvada pela Constituinte, foi supprimida a palavra presentes. Era inutil, effectivamente. Desde que a Constituição no art. 18 fixando o quorum, adoptou o principio da maioria e determinou que para ser validada uma deliberação é necessario o comparecimento da maioria absoluta dos membros em cada uma das Camaras, se as deliberações serão tomadas por maioria de votos — dizer: — "maioria de votos", "maioria de membros presentes", ou "maioria de suffragios presentes", é sempre dizer uma e a mesma cousa; e portanto, dizer — "dous terços de votos" ou "dous terços de membros presentes" ou "dous terços de suffragios presentes", é tambem dizer a mesma cousa.

O que isso demonstra, pura e simplesmente, é que a Constituinte, na redacção final da lei fundamental, não leve o cuidado de guardar uma linguagem uniforme, para exprimir a mesma cousa. Ao mesmo tempo em que falla em "dous terços de votos", falla em "dous terços de suffragios presentes" e em dous terços de membros presentes".

Accresce que o projecto de Constituição Publica elaborado pelo Governo Provisorio exigia para a approvação da proposta de reforma constitucional, no anno seguinte ao da sua apresentação — a maioria de tres quartos dos votos nas duas Camaras do Congresso.

Em virtude da approvação de uma emenda do Senador Saraiva, os tres quartos de votos foram reduzidos a dous terços.

Ora, Sr. Presidente...

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. leia as palavras do Senador Saraiva.

O SR. ADOLPHO GORDO — ... si, porventura, a Constituinte tivesse a intenção de difficultar o mais possivel, a approvação de uma proposta de reforma constitucional, exigindo os votos de tres quartos da totalidade dos membros de uma e outra Camara, teria, accetando a emenda Saraiva que reduzia o numero de votos, tido o cuidado de tornar bem claro que se tratava dos votos — não dos membros presentes, mas da totalidade!

O SR. BARBOSA LIMA — Porque V. Ex. não lê as palavras do Senador Saraiva? V. Ex. tem ali Barbalho.

O SR. ADOLPHO GORDO — Porque não tenho aqui o livro de Barbalho. Lerei apenas, algumas notas do seu livro e trouxe simplesmente essas notas que já li.

O SR. BARBOSA LIMA — Pois eu lerei e mostrarei a V. Ex. que ellas são contra a opinião de V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO — Nem o texto do projecto organizado pelo Governo Provisorio fallava em tres quartos da totalidade dos membros, e nem a emenda Saraiva, reduzindo esse numero fallava em dous terços dessa totalidade.

Si pois, "dous terços de votos", dous terços de suffragios presentes e dous terços de membros presentes, são expressões equivalentes, o argumento não tem valor juridico.

O segundo argumento invocado por Barbalho é tão fraco como o primeiro.

Si a Constituinte para tornar mais difficil uma reforma constitucional entendia conveniente elevar o quorum, ella o fez elevando-o de simples maioria, que é o observado na generalidade das deliberações, mesmo importantissimas, para dous terços.

E neto o quorum é uma garantia para o acerto das deliberações. Essa garantia resulta de outras disposições do artigo 90. Para que a Constituição não ficasse exposta a reformas precipitadas e o legislador agisse tendo em mira somente altos interesses publicos, exigir que a proposta de reforma, além de apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das Camaras, fosse accetada por uma e outra em tres discussões e no anno seguinte fosse approvada mediante mais tres discussões.

O acerto nas deliberações não se obtém com o quorum, mas com todas estas votações...

O SR. BARBOSA LIMA — E com o estado de sítio...

O SR. ADOLPHO GORDO — ... em um e outro anno.

O SR. BARBOSA LIMA (accentuando) — E com o estado de sítio.

O SR. ADOLPHO GORDO — Quorum é uma instituição indispensavel nas assembléas politicas para a validade dos seus votos.

Os autores do direito publico, referindo-se á base juridica desta instituição dizem que a primeira deve ser procurada em uma dupla ordem de exigencia: a necessidade de uma garantia contra as surpresas de pequenas minorias e de uma garantia em favor dos membros trabalhadores e pontuaes, contra os que não o são, porque não é razoavel que os que interveem com diligencia nas sessões sejam condemnados á inacção pela indolencia dos outros. Comprehende-se, pois, que para tornar possível a função de taes assembléas, cumpre

estabelecer um numero relativamente pequeno de membros, cuja intervenção possa bastar, na generalidade dos casos, para tornar validos os actos das mesmas assembléas. Presume-se que estes, destinados a constituir o quorum, representam toda a assembléa, portanto, tambem os membros ausentes. "Os membros que não interveem nas sessões, diz Miceli, ou porque não querem ou porque não podem, delegam tacitamente suas funções, aos que interveem. É uma presumpção, diz elle, que tem a sua base na realidade dos factos.

Por isso deve ser preferido o pequeno quorum, que pelo facto de representar toda a assembléa, não está em contradicção com o caracter representativo das assembléas politicas.

A Camara dos Communs da Inglaterra, com 640 membros, tem um quorum de 40, apenas, e com esse quorum tão pouco elevado, desempenha perfeitamente a sua missão.

O nobre Senador (apontando para o Sr. Senador Moniz Sodré) que, com tanta generosidade está me ouvindo...

O SR. MONIZ SODRÉ — Ao contrario, com o maior prazer.

O SR. ADOLPHO GORDO — ... é que é um eminente professor de direito publico, sabe que o que justifica juridicamente o quorum, isto é, a determinação de um certo numero de votos, inferior aos de todos os membros, para a validade de seus actos é a presumpção de que os presentes representam os ausentes. E, portanto, a elevação de um quorum não é, juridicamente, uma garantia.

O nobre Senador pela Bahia estudou o assumpto sob o ponto de vista juridico e estou acompanhando S. Ex. nesse terreno...

O SR. MONIZ SODRÉ — Responderei depois a V. Ex.

O SR. ADOLPHO GORDO — ... com o intuito de mostrar que, juridicamente, o quorum elevado não offerece mais garantias do que o pequeno.

Em conclusão: si a nossa Constituição Política não exige — quer para a accetção da proposta de reforma constitucional, no anno da sua apresentação, como para a sua approvação, no anno seguinte, os votos de duas terças partes dos membros de uma e outra Camara e só exige dous terços dos votos, e si as opiniões dos interpretes do art. 90 da Constituição Política divergem, o nobre Senador não será capaz de sustentar, da sua cadeira na Faculdade de Direito na Bahia e com a responsabilidade de mestre perante os seus alumnos, que o projecto que veio da Camara dos Deputados viola abertamente a Constituição!

O SR. MONIZ SODRÉ — Com a maior convicção e sinceridade.

O SR. ADOLPHO GORDO — Entro agora, Sr. Presidente, no exame e apreciação da outra these.

Afirmou S. Ex. que o projecto, violando um preceito claramente estabelecido no referido art. 90 não teve tres discussões na Camara dos Deputados.

Tenho em mãos um exemplar do regimento daquella Casa do Congresso, no qual foi transcripta a disposição do artigo 90, que exige as tres discussões, e ninguém ignora que o projecto ali soffreu as tres discussões.

O art. 18 da Constituição Política dá a cada uma das Camaras do Congresso Nacional competencia para organizar o seu regimento interno, respeitando, apenas, as prescrições constitucionaes. Na determinação do tempo que tem cada orador para discutir um projecto, para encaminhar sua votação, para falar pela ordem, na determinação das restricções, ao direito que tem toda a assembléa deliberativa de encerrar, quando entenderem conveniente, as discussões e em todos os assumptos alluciantes ao seu trabalho interno, taes assembléas tem competencia exclusiva para estabelecer as regras que lho parecerem convenientes.

O SR. MONIZ SODRÉ — Até de supprimir a discussão?

O SR. ADOLPHO GORDO — Ora — repito — não só o regimento interno da Camara dos Deputados foi elaborado de pleno accordo com as prescrições constitucionaes, como ainda é facto, que ninguém pôde contestar, que o projecto contendo emendas á Constituição ali soffreu tres discussões.

Poderá dizer o nobre Senador que a discussão não tomou naquella Casa do Congresso, o desenvolvimentó que a magnitude do assumpto exigia. Si tal facto se deu, a responsabilidade cabe, exclusivamente, á minoria porque utilizando-se da obstrucção como arma de ataque contra o Governo, como estou informado, tomou uma grande parte das horas destinadas á discussão do projecto, com questões de ordem.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas a maioria é responsavel, porque, nem ao menos o Relator discutiu o assumpto.

O SR. BARBOSA LIMA — Neste ponto, não apoiado. A minoria cumpriu nobremente o seu dever. Basta o discurso do Sr. Plínio Casaco, que foi irrespondivel. Não houve resposta.

O SR. MONIZ SODRÉ — Não houve discussão, porque o Relator nem respondeu.

O SR. BARBOSA LIMA — Não se alternaram os oradores, como manda o Regimento.

O SR. ADOLPHO GORDO — Entro agora, Sr. Presidente, na apreciação da terceira these, mas não me propenho agora

a justificar a emenda n. 1, relativa ao art. 6º da Constituição Política, o que farei em ocasião opportuna.

O Sr. MONIZ SOBRE — Também não tive tempo de fazê-lo convenientemente.

O SR. ADOLPHO GORDO — E fal-o-hei com o mais vivo prazer, porque encontro nas linhas geraes da emenda uma traducção de principios e opiniões pelas quaes venho me batendo desde 1898!

Para justificar a emenda que veio da Camara dos Deputados, basta fazer a historia da intervenção em nosso paiz; basta examinar com calma, justiça e imparcialidade os factos que se têm realizado desde o inicio da nossa vida constitucional...

O SR. THOMAZ RODRIGUES — Esta historia é simplesmente deploravel.

O SR. ADOLPHO GORDO — ...porque demonstram, de modo cabal e eloquente, que o instituto da intervenção, destinado a ser o eixo da federação, a manter a fórmula republicana federativa, foi convertido em instrumento eleitoral, em arma das aggremações politicas contra os seus adversarios, em fachada para occultar crimes e attentados!

O Sr. BARBOSA LIMA — E agora não vai ser mais assim?

O SR. ADOLPHO GORDO — Sr. Presidente. Já em 1896, Prudente de Moraes...

O Sr. Presidente — Peço permissão para avisar V. Ex. que está terminado o tempo destinado ao expediente.

O SR. ADOLPHO GORDO — Peço a V. Ex. que consulte o Senado si me concede mais 15 minutos, apenas, afim de concluir o meu discurso.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento feito pelo nobre Senador por S. Paulo. Os Srs. que approvam o pedido de prorrogação queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approved. V. Ex. pôde continuar.

O Sr. Adolpho Gordo — Agradeço ao Senado a sua delicada attenção.

Continuando... Prudente de Moraes, na mensagem que, como Presidente da Republica, dirigiu ao Congresso Nacional, em 1896, disse:

"É sensível a falta da lei que regulamente os preceitos do art. 6º da Constituição, não só quanto á intelligencia a dar-se aos preceitos constitucionaes, como quanto aos meios praticos da intervenção federal nos Estados, nos casos em que é ella permittida.

Essa lei contribuirá efficaçamente para o funcionamento regular do regimen federativo; ella é tanto mais necessaria, quando é certo que ficaram sem solução as collisões de assembléas legislativas e de governadores, que se deram em alguns Estados, sendo possível que occorram novos factos da mesma especie."

E tal pedido elle renovou, varias vezes, em suas mensagens ao Congresso.

Mas os principaes vultos da nossa politica manifestaram-se apaixonadamente contra essa pretensão; Campos Salles, dizendo que no art. 6º da Constituição está o proprio coração da Republica, e Pinheiro Machado, o leader da politica nacional durante um largo periodo de nossa historia, dizendo que as disposições daquelle artigo são tão claras que dispensam quaesquer interpretações e regulamentos, e que quando mesmo não fossem, o Poder Legislativo ordinario carece de competencia para esses actos.

O obscuro orador que está na tribuna sempre sustentou a competencia do Poder Legislativo ordinario e da tribuna da Camara dos Deputados, ha muitos annos, proferiu as seguintes palavras.

"Effectivamente, nem regulamentar é interpretar authenticamente uma lei, e nem a lei, por ser clara, dispensa regulamentação. Ha duas especies de interpretação: a authentica e essa outra que é inherente á applicação e execução de uma lei positiva e que se chama interpretação doutrinal. Certo, a interpretação authentica, por isso mesmo que é obrigatoria, e que equivale á propria lei, exige o mesmo poder que fez a lei. *Ejus est interpretare, cuius est condere.* Mas, regulamentar não é interpretar authenticamente uma lei, como não é restringil-a, como não é applical-a ou modifical-a.

A lei, diz Ribas, proclama principios formula synthetis geraes e permanentes; e o regulamento tira todas as consequências dos principios, desenvolve essas syntheses, as applica ás circumstancias especiaes e varia-

veis do tempo e do logar; esclarece e completa a palavra da lei e decreta as medidas de execução.

"Os regulamentos, diz Pimenta Bueno, são actos mandados observar por decreto que determinam os detalhes, os meios e as providências necessarias para que as leis tenham boa, facil e fiel execução em toda a extensão do Estado.

Regulamentar é ligar o principio da lei á realidade dos factos, é estabelecer os modos e as fórmulas de sua execução.

O Poder Executivo não pôde legislar e não pôde, por isso mesmo, fazer a interpretação authentica de uma lei, mas pôde regulamental-a, em virtude da disposição do art. 48 da Constituição. E assim como compete ao Poder Executivo regulamentar as leis ordinarias, compete ao Poder Legislativo regulamentar as leis constitucionaes. O art. 34, ns. 33 e 34, da Constituição, dispõe que compete exclusivamente ao Congresso decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem á União e as leis organicas para a execução completa da Constituição."

Esta doutrina, porém, nunca pôde prevalecer e verificada a impossibilidade de uma regulamentação do mencionado dispositivo constitucional pelo poder legislativo ordinario, por serem sido rejeitados, por uma e outra Camara, todos os projectos que foram apresentados com esse intuito, o partido republicano dissidente de S. Paulo, tendo incluído em seu programma, a interpretação authentica do art. 6º, disse em seu manifesto de 5 de novembro de 1901:

"Interpretação authentica do art. 6º:

O nosso pacto fundamental, com o intuito de garantir a existencia da Federação, determina que, em negocios peculiaes aos Estados, a União só pôde intervir nos quatro casos do art. 6º. Não assignala, porém, a especialização da competencia dos tres poderes federaes para essa intervenção. A expressão "Governo Federal", alli usada, por vaga demais, pôde dar ensejo a abusos, que comprometam a independencia dos poderes locais. Como consequencia dessa incerteza de competencias, as opiniões tem variado sobre o processo de intervir.

Tem imperado, por isso, em materia de tamanha magnitude, o arbitrio do executivo federal.

Nós entendemos que, nos casos dos numeros 1, 3 e 4 daquelle artigo, a competencia, para resolver pró ou contra a intervenção, não soffre duvida alguma: ella é do poder executivo da União. Mesmo, porém, nesses casos, não lhe deve ser concedido arbitrio no processo de intervenção, afim de que, á sombra do texto constitucional, elle não possa, em actos de autoridade, ou em excesso de tempo indispensavel ao exercicio da sua acção, ir além das medidas imprescindiveis. A defesa dos poderes locais reclama normas legislativas, limitadoras da acção do centro.

No caso do n. 2 daquelle artigo, reputamos grave perigo para a autonomia estadual deixar ao poder executivo a competencia para decidir-se pela intervenção. A materia desse numero é de tal modo melindrosa e importante, que não pôde ser confiada ao criterio de um só. Ella reclama largo exame de cada caso occorrente, franco e defido debate para a sua solução. A rapidez da acção do executivo não se impõe tanto neste, como nos ns. 1, 3 e 4.

Por isso julgamos que, na deliberação sobre assumpto de tal transcendencia, o Congresso Nacional deve collaborar com o Presidente da Republica. Essa solução, entre outras vantagens, assegura aos Estados a defesa legal dos seus poderes publicos, pela voz dos seus representantes federaes, no momento mesmo em que está em causa a legitimidade republicana federativa daquelles poderes."

Sr. Presidente, na Republica Argentina, também não foram regulamentados até hoje, os artigos 5º e 6º, da Constituição Política, que consagram a intervenção da União nas Provincias em casos identicos aos do art. 6º da nossa lei fundamental e Barraquero, expondo os males decorrentes dessa falta, assim exprime:

"Muito sangue deixaria de ser derramado, muitos milhões de pesos deixariam de ser despendidos na Republica Argentina, si o Congresso tivesse regulado o exercicio das intervenções.

As 3.2.3.118-8

Em nossa opinião, é esta a causa de todos os males que tem originado as intervenções na Republica Argentina.

As intervenções deixarão de ser a causa da anarquia e da guerra civil quando a lei determinar com clareza em que consiste a forma republicana que a Constituição impõe o dever de garantir, e quando deve considerar-se alterada ou subvertida.

As intervenções deixarão de ser um instrumento eleitoral, quando, especificando-se os casos em que é licito intervir, possa determinar-se com clareza si a intervenção effectuada pelo Poder Executivo, na ausencia do Congresso, é, ou não legitima.

O interventor não se arrogará o governo das provincias, quando a lei regulamentar ordenar que elle só possa ser investido das faculdades inherentes ao fim da intervenção.

O interventor não provocará a guerra civil, nem guiará facções politicas na provincia, quando fôr responsabilizado pelos abusos que commetter.

Enquanto o Congresso não fizer a lei regulamentar dos arts. 5º e 6º, da Constituição, a faculdade do Poder Federal para intervir, será um perigo imminente para a dignidade e autonomia das provincias, porque o seu exercicio provoca abusos, que só o freio da lei poderá moderar.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. não esqueça a intervenção na provincia de Buenos-Aires, agora que está motivando lá uma crise bem seria.

O SR. ADOLPHO GORDO — O que pretende a emenda do Senado? Reformar os dispositivos do art. 6º da Constituição? Pretende interpretal-os authenticamente...

O SR. MONIZ SOBRÉ — Ao contrario, pretende supprimir a federação. Hei de demonstrar essa these.

O SR. ADOLPHO GORDO — ... afim de terem fiel, legitima e honesta execução.

O SR. BARBOSA LIMA — Creando uma especie nova, com a intervenção financeira.

O SR. ADOLPHO GORDO — O nobre Senador pela Bahia tem affirmado que nos termos em que estão concebidos os diversos dispositivos das letras A e L do n. 2 da emenda primeira, essa emenda longe de facilitar a fiel e honesta execução da instituição vai abrir espaço a abusos e attentados.

O SR. MONIZ SOBRÉ — A todos os attentados.

O SR. ADOLPHO GORDO — S. Ex. se não me falla a memoria referiu-se a disposição da letra j — á violação dos direitos politicos e individuais assegurados pela Constituição.

O SR. MONIZ SOBRÉ — Referi-me á letra E — A responsabilidade dos funcionarios.

O SR. ADOLPHO GORDO — A intervenção não tem por fim salvar interesses particulares, mas interesses mais altos, interesses superiores da Republica; o interventor nada tem com quaesquer pessoas ou individuos, mas tem a missão de restabelecer a autonomia do Estado, atacada dentro do proprio Estado, restaurando o preceito constitucional violado.

A intervenção da União é legitima quando violados os principios a que se refere a emenda — ou na Constituição Política do Estado ou em suas leis organicas, ou quando realiza-se uma subversão pratica que não encontra remedio no proprio Estado.

É evidente que só poderá ter lugar uma intervenção quando for effectivamente violado um dos principios fundamentaes do regimen que adoptamos, e quando no proprio Estado não possa ser restabelecida a ordem constitucional.

Sempre que o Poder Judiciario puder dar remedio a lesão, a intervenção da União não será legitima.

O SR. MONIZ SOBRÉ — V. Ex. me mostre essa intervenção na emenda.

O SR. ADOLPHO GORDO — É a doutrina. De resto uma Constituição Política deve conter principios geraes apenas, prescripções que affectem sómente á essencia das cousas.

Sr. Presidente, sentindo-me fatigado, vou deixar a tribuna. O Senado pôde, tranquillo dar o seu voto á proposição da Camara dos Deputados, pois que tornei bem patente que tal proposição tem existencia juridica e passou pela outra Camara com rigorosa observancia dos preceitos constitucionaes.

O SR. BARBOSA LIMA — Depois é ir ao Capitolio dar graças aos deuses.

O SR. ADOLPHO GORDO — E assinar procedendo, prestará um grande serviço a seu paiz. (Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado.)

CAMARA DOS DEPUTADOS

COMMISSÕES PERMANENTES

(25 de outubro de 1925)

POLICIA

- Zenolfo Azevedo — Presidente.
 - Octavio Mangabeira — 1º Vice-Presidente
 - Eurico Valle — 2º Vice-Presidente.
 - Heitor de Souza — 1º Secretario.
 - Bocayva Cunha — 2º Secretario.
 - Domingos Barbosa — 3º Secretario.
 - Ephygenio de Sallas — 4º Secretario.
 - Ferreira Lima — Supplente de Secretario.
 - Baptista Bittencourt — Supplente de Secretario.
- Reuniões ordinarias nas sextas-feiras, ás 14 horas.

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Mello Franco — Presidente.
 - Manoel Villaboin — Presidente
 - Francisco Valladares.
 - Horacio de Magalhães
 - Celso Bayma.
 - Annibal de Toledo,
 - Rêgo Barros.
 - Getulio Vargas.
 - Daniel de Mello.
 - Raul Machado.
 - João Santos.
- Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.
- Nota — O Sr. Mello Franco é substituido em sua ausencia pelo Sr. Francisco Campos.

AGRICULTORA INDUSTRIA

- Natalicio Camboim — Presidente
 - João de Faria — Vice-Presidente
 - Floro Bartholomeu.
 - Francisco Rocha.
 - Pinto e Miranda.
 - Fidelis Reis.
 - Luiz Guaraná.
 - Plinio Marques.
 - Alves de Castro.
- Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

DIPLOMACIA E TRATADOS

- Alberto Sarmiento — Presidente.
 - Augusto de Lima — Vice-Presidente
 - Alberto Maranhão.
 - Olyntho Magalhães
 - Pessoa de Queiroz.
 - Adolpho Konder.
 - Fonseca Hermes.
 - Lindolfo Collor.
 - João Mangabeira.
- Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.

INSTRUCCAO

- Valois de Castro — Presidente.
 - João Elycio — Vice-Presidente
 - Raul de Faria.
 - Oscar Soares.
 - Faria Souto.
 - Carvalho Neto.
 - Octavio Cavare
 - Fabio Barreto.
 - Braz do Amaral.
- Reuniões ordinarias nas quartas-feiras, ás 14 horas.
- Nota — Os Srs. Oscar Soares e Faria Souto são substituidos, em sua ausencia, pelos Srs. Eugenio de Mello e Amalrico Sixelo.

MARINHA E GUERRA

Armando Burlamaqui — Presidente.
Severiano Marques — Vice-Presidente.
Emílio Jardim.
Alfredo Ruy.
Eloy Chaves.

Leiria de Anórade.
Chermont de Miranda.
Luiz Silveira.

Joaquim Bandeira.
Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas.

Nota — O Sr. Raul Sá, em sua ausencia, é substituído pelo Sr. Francisco Peixoto, e o Sr. Joaquim Bandeira, pelo Sr. Francisco Solano.

OBRAS PUBLICAS

Prado Lopes — Presidente.
Correia de Brito — Vice-Presidente.
José de Moraes.

Pires do Rio.
Olegario Pinto.
Moreira da Rocha.
Rocha Cavalcanti.
Honorato Alves.
Pedro Borges.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas

FINANÇAS

Vianna do Castello — Presidente.
Julio Prestes — Vice-Presidente e Relator da Agricultura.
Cardoso de Almeida — Receita.

Nabuco de Gouvêa.
Gilberto Amado — Exterior.
Manuel Duarte — Fazenda.
Solidonio Leite — Interior.
José Bonifacio — Viação.

Oliveira Botelho.
Salles Junior — Guerra.

Bianor de Medeiros.
Lyra Castro.

Tavares Cavalcanti.
Wanderley de Pinho — Marinha.
Homero Pires.

Reuniões ordinarias nas segundas e quintas-feiras.

Nota — O Sr. Nabuco de Gouvêa é substituído, em sua ausencia, pelo Sr. Domingos Mascarenhas.

PODERES

Waldomiro de Magalhães — Presidente e Relator das eleições do Estado da Bahia e Distrito Federal.

Walfredo Leal — Vice-Presidente — Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

Norival de Freitas — Paraíba, Pernambuco e Alagoas.
Bernardes Sobrinho — Sergipe, Mato Grosso e Goyaz.
Raul Sá — Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Rodrigues Machado — Espirito Santo e Estado do Rio de Janeiro.

Juvenal Lamartine — São Paulo e Paraná.
Cesar Vergueiro — Minas.

Bethencourt da Silva Filho — Amazonas, Pará e Maranhão.

Reuniões por convocação prévia.

SAUDE

Zoroastro Alvarenga — Presidente.
Clementino Fraga — Vice-Presidente.
Galdino Filho.

José Lobo.
Pinheiro Junior.
Octacilio de Albuquerque.
Austregesilo.
Freitas Melro.
Berbert de Castro.

Reuniões por convocação prévia.

Nota — Para substituir o Sr. Clementino Fraga, ausente, foi designado o Sr. Cesario de Mello.

TOMADA DE CONTAS

Dorval Porto — Presidente.
José Gonçalves — Vice-Presidente.

Ayres da Silva.
Elyseu Guilherme.
Buco Brandão Filho.
Gertil Tavares.
Geraldo Vianna.
Simões Filho.
Mario Domingues.

Reuniões ordinarias nas quintas-feiras, ás 14 horas

REDACÇÃO

Monteiro de Souza — Presidente.
Joaquim de Mello — Vice-Presidente.
Euclides Malta.

Ribeiro Gonçalves.
Oscar Loureiro.

Reuniões diarias.

Nota — O Sr. Rodrigues da Costa foi nomeado para substituir o Sr. Euclides Malta.

ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Augusto de Lima — Presidente.
Nicanor Nascimento — Vice-Presidente.
Bento de Miranda.

Dorval Porto.
Carvalho Neto.
Thiers Cardoso.
Nelson Calunda.
Fabio Barreto.
Agamemnon de Magalhães.
Simões Lopes.
Lindolpho Pessoa.

Reuniões nas terças-feiras, ás 14 horas

Nota — Os Srs. Bento de Miranda e Simões Filho são substituídos, em sua ausencia, pelos Srs. Paulo Maranhão e Alrânio Peixoto.

ESPECIAL DO CODIGO DAS AGUAS

Manoel Villaboim — Presidente.

Nelson de Seena.
Vicente Piragibe.
Simões Lopes.
Pires do Rio.
Alvaro Rocha.
Octavio Tavares.
Virgilio de Lemos.

Reuniões por convocação prévia.

ESPECIAL DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO

Vianna do Castello — Presidente.
Herculano de Freitas

Adolpho Konder.
Nicanor Nascimento.
João Mangabeira.
Manuel Duarte.
Tavares Cavalcanti.
Luiz Silveira.

Gilberto Amado.
Alves de Castro.
Annibal de Toledo.
Monteiro de Souza.
Prado Lopes.
Arthur Collares Moreira.

Plinio Marques.
Juvenal Lamartine.
Getulio Vargas.
Moreira da Rocha.
Solidonio Leite.
Armando Burlamaqui.
Bernardes Sobrinho.

ESPECIAL DE INQUERITO DOS ACTOS RELATIVOS AO CONTRACTO DA "REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL"

Julio Prestes — Presidente.
João Mangabeira — Relator.
Manuel Duarte.
Getulio Vargas.
Plinio Casado.

Reuniões por convocação prévia.